

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

O XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 237

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 1 DE SETEMBRO DE 1897

SUMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.596, que abre credito especial aos Ministérios da Guerra e da Marinha.

Decreto n. 2.598, que extingue a hospedaria de imigrantes estabelecida na Estação de Pinheiros.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 30 e 31 do mez findo.

Ministerio da Marinha — Decretos de 30 do mez findo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 23 do mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 30 do mez findo, das Directorias da Justiça Interior, Contabilidade e de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias de 30 do mez findo — Expediente de 27 e 28 do mez findo, da Directoria das Rendas Publicas — Expediente de 24 e 30 do mez findo, da Directoria do Contencioso — Recebe-loria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 31 do mez findo.

Ministerio da Guerra — Portarias de 31 do mez findo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 31 do mez findo, da Directoria Geral da Industria — Portarias de 30 do mez findo, da Directoria Geral de Viação — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE COROIAS.

PREFEITURA DO DISTRICHO FEDERAL — Expediente das Directorias do Interior e Estatistica e de Obras e Viação.

SECCÃO JUDICIARIA — Jurisprudencia — Sessão do Conselho Supremo da Corte de Appellação

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO

EDITAIS E AVISOS.

PARTI COMMERCIAL.

Considerando que, em virtude desse facto, é a hospedaria da ilha das Flores mais que sufficiente para o serviço de recebimento e agasalho dos imigrantes espontaneos;

E usando da attribuição que lhe confere o art. 4º n. 1, da lei n. 191 A, de 30 de setembro de 1893, revigora-la pelo art. 43 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, decreta:

Art. 1.º Fica extinta a hospedaria de imigrantes estabelecida na estação de Pinheiros.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 31 de agosto de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS

Joaquim D. Murinho.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Instrução

Por decreto de 30 do mez findo, foi concedido ao lente cathedatico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Antonio Augusto de Azevedo Soltré o acrescimo de 5 % de seus vencimentos, correspondente a dez annos de serviço effectivo do magisterio, os quaes completou em 4 de julho ultimo.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 31 do mez findo:

Foi nomeado Octavio Augusto Borges para o logar de 4º escripturario do Tribunal de Contas.

Foi declarado se: effeito o decreto de 19 do corrente mez, que nomeou o 4º escripturario da Alfandega do S. Paulo Bernardo Luperio de Souza para identico logar na Alfandega Santos, Estado de S. Paulo.

Por outros da mesma data, foram nomeados:

O 3º escripturario da Recebedoria da Capital Federal Eugenio Borel Bandeira para identico logar no Thesouro Federal;

O 3º escripturario da extinta Thesouraria de Fazenda do Estado da Bahia João José Ramos para o logar de 3º escripturario da Recebedoria da Capital Federal;

O 2º escripturario extinto da Alfandega de S. Paulo Antonio Paulino Delphin Henr que Junior, para o logar de 1º escripturario da Alfandega do Estado do Ceará.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 30 de agosto ultimo, foram promovidos a capitão de mar e guerra, por antiguidade, o capitão de mar e guerra graduado Rodrigo Antonio de Lameira e a capitão de mar e guerra graduado o capitão de fragata Antonio Francisco Velho.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Por decreto de 23 do mez findo, foi concedida, nos termos do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, aposentadoria ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Conde de Eu. Luiz José da Silva, no cargo de fiscal de 2ª classe da extinta Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, segundo o disposto no regulamento approved pelo decreto n. 1.161, de 9 de dezembro do dito anno.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 30 de agosto de 1897

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se tres mezes de licença, com o ordenado a que tiver direito, nos termos do art. 27, § 1º, do decreto n. 1.160, de 6 de dezembro de 1892, ao conferente da Casa de Correção Guilherme Theresino de Farias, para tratar de sua saude.

— Transmittiu-se ao presidente do Supremo Tribunal Federal o processo instaurado contra o soldado da brigada policial Alfredo Marques de Souza, afim de ser julgado em superior e ultima instancia.

— Foi enviado á collectoria da Cachoeira, na Bahia, a patente do coronel da guarda nacional Manoel Martins Gomes.

— Foram remetidas á repartição fiscal do Estado do Pará as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional da respectiva capital:

- Antonio Leite Chermont.
- Antonio José de Lemos.
- Antonio Rodrigues da Costa.
- Dr. Geminiano da Lyra Castro.
- José Antonio Nunes.
- José Joaquim de Magalhães.
- Marcellino Ferreira Braga.
- Pedro da Cunha.
- Virgilio da Bohemia Sampaio.

Para a Recebe-loria do Thesouro Federal a patente do tenente-coronel Theodorico Augusto Martins.

A collectoria da comarca de Avaré no Estado de S. Paulo, foram remetidas as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

- Pedro Dias Baptista Junior.
- Osorio Dias Baptista.
- Marcos Trenche.
- Manoel Joaquim Garcia.
- Manoel Joaquim do Amaral.
- Manoel de Oliveira Braga.
- Lazaro Augusto do Amaral Leite.
- Joaquim Firmiano de Castro.
- Joaquim Bento Villas-Boas.
- Joaquim Dias Baptista Freitas.
- João Evangelista de Sá.
- José Ferreira da Silva.
- José Bernardes Pacheco.
- José Vicente do Amaral Leite.
- Genésio Bartholoni.
- Felicio Placido de Oliveira.
- Florianus da Costa Pinto.
- Felissimo da Silveira Franco.
- Florencio Pires de Almeida Mello.
- Eugenio Ferreira Leite.
- Ernesto Dias Baptista.
- Benedicto Pires do Amaral.
- Bonifacio Dias Baptista.
- Bazilio Ayres de Araujo.
- Bento da Silveira Franco.
- Antonio Celestino Teixeira.
- Antonio Augusto da Costa.
- Antonio Pires do Amaral.

Foram remetidas á recebedoria desta Capital as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

- João Carneiro de Menconça Franco.
- Alfredo da Costa Pinheiro.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.596—DE 30 DE AGOSTO DE 1897

Abre o credito especial de 111:095\$500, para pagamento dos vencimentos dos officiaes que reverteram ao serviço do exercito e da armada.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto n. 439, de 24 do corrente, resolve abrir o credito especial de 111:095\$500, para pagamento dos vencimentos dos officiaes que reverteram á effectividade do serviço do exercito e da armada, pela revogação dos decretos de 7 e 12 de abril de 1892.

Capital Federal, 30 de agosto de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

João Thomas de Cantuarua.

Manoel José Alves Barbosa.

DECRETO N. 2.598—DE 31 DE AGOSTO DE 1897

Extingue a hospedaria de imigrantes estabelecida na estação de Pinheiros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que, por haver cessado o serviço de immigração por conta do Governo Federal, o numero de imigrantes diminuiu de tal modo que nenhuma necessidade tem havido nestes ultimos dez mezes, de recebimentos na hospedaria da estação de Pinheiros;

Luiz Vidigal da Cunha.
Henrique Romaguera de Magalhães.
João Pedro de Carvalho Vieira.
Alfredo Alves Vianna.

— Foram remetidos à Qesbedoria do Thesouro Federal.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Comarca de Timbaúba

José Joaquim Rodrigues de Araujo.
Joviniano de Mello Vieira.
Raphael Nunes Camello Pessoa.
Theodorico de Oliveira.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebido o officio-circular do secretario do interior do Estado de Minas Geraes, datado de 23 do corrente mez, e agradeceu-se o offerecimento de um exemplar impresso, que acompanhou o mesmo officio, do relatorio que este anno apresentou ao presidente do dito Estado, sobre os negocios da repartição a seu cargo.

— Remetteram-se ao presidente da Camara Municipal de Petropolis, no Estado do Rio Janeiro, na fórma da requisição constante do officio datado de 26 deste mez, 3.000 titulos para eleitores federaes.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que:

Se paguem as contas:

De 6:780\$, de fornecimentos feitos para as obras do Hospital Maritimo de Santa Izabel;

De 33\$, de encadernações feitas em maio ultimo, no Instituto dos Surdos-Mudos para a secretaria deste Ministerio;

De 37:022\$182, de fornecimentos feitos em julho findo, ao Hospicio Nacional de Alienados;

De 3:725\$799, do serviço de conducção de cadaveres, enfermos e alienados, feito por Felipe Nasario Teixeira, no periodo de 1 a 21 o corrente m-z.

Se adiante ao director do Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica a quantia de 1:000\$, da qual prestará contas opportunamente, afim de custear as despesas, que se estão fazendo, com os trabalhos da commissão incumbida de comprovar os estudos do Dr. Domingos Freire sobre a febre amarella.

— Communicou-se ao mesmo Ministerio, para os fins convenientes, que o capitão da brigada policial desta Capital Luiz Felipe Pereira Leite, reformado por decreto de 23 do corrente mez, conta 11 annos 8 mezes e 4 dias de effectivo serviço militar e tem direito á quantia annual de 1:121\$064, de accordo com o art. 9º § 1º, da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria desta data, foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saude, com os vencimentos na fórma da lei, ao medico-auxiliar desta Directoria Geral Dr. Alvaro Lopes da Cruz e nomeado para substituí-lo interinamente o Dr. Asterio Jobim.

— Communicou-se ao pretor da 1ª pretoria, em resposta ao seu officio de 27 do corrente, que deram-se as necessarias providencias para que se apresente naquella pretoria o empregado desta repartição Luiz Rodrigues de Oliveira.

— Remetteram-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laus de exames de validez a que foram submettidos os empregados daquella repartição Augusto Mattos Marcial e Carlos da Costa Nova.

Relação dos medicos e pharmaceuticos, apresentaram seus titulos ao registro aos directorios durante o mez de agosto do corrente anno.

Medico, Dr. Arthur Moncorvo, formado pela Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro. (Registrrou seu titulo em 10 de agosto de 1897.)

Pharmaceuticos:

Benjamin Emiliano Corrêa do Lago, formado pela Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro. (Registrrou seu titulo em 19 de agosto de 1897.)

Augusto Ferreira de Macedo, formado pela Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro. (Registrrou seu titulo em 24 de agosto de 1897.)

Pedro Luiz de Oliveira, formado pela Escola de Pharmacia de Ouro Preto, Estado de Minas Geraes. (Registrrou seu titulo em 24 de agosto de 1897.)

Octavio Augusto Borges, formado pela Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro. (Registrrou seu titulo em 25 de agosto de 1897.)

Requerimentos despachados

J. Carrere. — Concelo as licenças, devendo o preparado de nome «Biosina» apresentar nos rotulos a sua composição.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 30 do mez findo:

Foi nomeado o major João Baptista Pereira Salgado, para o logar de superintendente da fazenda de Santa Cruz.

Foi exonerado o tenente-coronel Henrique da Costa Ferreira, do logar de superintendente da fazenda de Santa Cruz.

— Por portarias da mesma data:

Foram concedidos 60 dias de licença ao 2º escripturario da Alfandega do Estado da Bahia Alexandre da Costa Nunes, e prorogada, por 30 dias, a em cujo goso se acha o 1º escripturario da Alfandega da Parnahyba, Estado do Piahy, João Ferreira de Souza e Mello, ambas em vencimentos, na fórma da lei e para tratamento de saude onde lhes convier.

Directoria das Rendas Publicas

Dia 27 de agosto de 1897

Expediente do Sr. Ministro:

— Ao Ministerio da Guerra:

N. 93 — Para que este ministerio possa prestar os esclarecimentos pedidos pelo Presidente do Senado Federal, em sua mensagem de 10 do corrente, remetida com o officio n. 128 da mesma data, pede que informe si o proprio nacional que na cidade de Macaé servia de quartel de linha é ou não necessario para o serviço desse ministerio.

Expediente do Sr. director:

— A' Alfandega do Maranhão:

N. 50 — Em resposta á consulta contida no telegramma dessa alfandega de 5 do corrente, declara que a relação exigida pela circular do Sr. Ministro da Fazenda, n. 41, de 8 de julho ultimo, comprehende t das mercadorias importadas e deve ser feita pelo apanhamento minucioso dos manifestos, com a declaração da classe a que pertencem as mesmas mercadorias, seu peso e quantidade.

— A' da Bahia:

N. 84 — Declara que, por despacho de 19 do corrente, proferido no officio dessa repartição n. 69 de 7 de julho findo, transmitindo o requerimento em que a Companhia do Queimado pede isenção de direitos para o material que prete de importar da Europa, o Sr. Ministro decidiu que, para a concessão do favor impetrado, deve essa repartição in-

— A' do Paraná:

N. 35 — Declara que, por despacho de 22 do corrente, a devolução dos inc. ... ram o officio dessa repartição. No ultimo, referentes ao com. ... de um carregamento de sal vindo de ... do Verde a bordo do patacho inglez *Edicard* ... e á diferença de taxa cobrada ... em uma partida de sal importada pelo ... norueguez *Finnoid*, afim de que a respeito das seguintes providencias:

1ª, organização dos papeis em dous processos distinctos, de accordo com a duplicidade de casos que os mesmos encerram, processos sobre os quaes deve essa alfandega pronunciar isoladamente o seu julgamento, como é de sua competencia;

2ª, encaminhamento dos ditos processos por meio de officios especiaes, e relativos a cada caso;

3ª, organização de papeis em ordem chronologica, de modo que os documentos, informações e annexos possam ser facilmente consultados, devendo ficar todos presos por colchete ou costura, formando assim um todo harmonico e uniforme.

— Ao Tribunal de Contas:

N. 8 — Communica haver o ex-collector de S. João da Barra Joaquim Felisberto da Silva recolhido em 26 do corrente aos cofres da Thesouraria Geral do Thesouro, por intermedio desta directoria, a quantia de 2\$300, a qual, conforme se vê do balancete que ahi se acha, foi demais tirada de porcentagem na arrecação das rendas federaes, referentes ao mez de março ultimo.

— A' Imprensa Nacional:

N. 34 — Pede que informe si as publicações a que se refere a inclusa conta, na importancia de 10\$500, apresentada por essa repartição á Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, foram feitas em virtude de ordens emanadas da autoridade competente.

Dia 28

Expediente do Sr. Ministro:

— Ao Ministerio da Marinha:

N. — Pede que, como complemento ás informações prestadas em aviso de 30 de junho ultimo, esse ministerio ordene seja devolvida ao da Fazenda a planta relativa ao terreno requerido pela Companhia *City Improvements* e que foi remetida ao da Marinha com o aviso de 31 de março proximo passado; declarando, que, no caso de haver conveniencia de ser conservada essa planta no archivo da Capitania do Porto, preciso se faz que essa repartição informe si é a esse documento que se refere o seu officio, junto por cópia, ao citado aviso desse ministerio e bem assim si soffreu elle ou não alguma modificação no traçado correspondente.

Expediente do Sr. director:

— Ao Sr. collecter da Barra Mansa:

N. 5 — Determina, em resposta ao officio de 17 do corrente, em que esse collecter communicou haver assumido o exercicio do respectivo cargo, que declare a data em que iniciou a arrecadação das rendas da União, o nome de cada um dos empregados da Collectoria a seu cargo, as alterações que por ventura tenha havido no pessoal desde o começo da arrecadação até a presente data e bem assim as condições em que foi feita a nomeação do agente que hoje substitue esse funcionario.

— Ao de Cantagallo:

N. 2 — Declara, em resposta ao officio de 30 de julho ultimo, que, havendo esse funcionario recolhido aos cofres dessa collectoria a importancia de mais deduzida na sua porcentagem do 2º quartel do corrente exercicio, deve remetter novamente a esta directoria a

balancete que lhe foi devolvido com a portaria n. 1. de 26 do mez citado, e não organizar outro, como fez, o que só teria logar si não estivesse a escripturação encerrada e o saldo recolhido, segundo declarou; devendo, para regularizar o serviço, enviar o primitivo balancete, sciante de que o remetido com o referido officio de 30 do julho não satisfaz as exigencias do serviço, porquanto não está em harmonia o cotejo da receita com a despesa.

—Ao de Iguassú:

N. 5—Declara que, á vista do expellido em officio desse funcionario, de 14 do corrente, é desnecessario fazer a remessa do livro de registro para o commercio de fumo no corrente exercicio; tornando se, porém, o mesmo indispensavel si no referido exercicio houver negociantes novos nesse municipio.

—Ao de S. João da Barra:

N. 8—Remette o conhecimento que prova ter o ex-collector Joaquim Felisberto da Silva recolhido aos cofres da Thesouraria Geral do Thesouro a quantia de 2\$300, como indenização do que tirou de mais de porcentagem, no mez de março ultimo, afim de ser entregue ao referido ex-collector, e cujo recebimento deverá ser communicado a esta directoria.

—Ao ex-collector de S. Pedro da Aldéa:

Declara, em resposta ao seu officio de 13 do corrente, em que o cidadão Antonio da Silva Pimentel, ex-collector, consultou si se deve ou não continuar a cobrança dos impostos das rendas da União, que, conforme o disposto na 16ª clausula das instrucções de 20 de fevereiro, cumpre ao officiante recolher ao Thesouro os livros que serviram durante sua gestão, salvo as hypothese constantes da clausula 17ª.

Directoria do Contencioso

Dia 24 de agosto de 1897

Expediente do Sr. director:

N. 87 (*)—Sr. inspector da Caixa de Amortização.

Em resposta ao officio n. 239, que me dirigistes em data de 10 do corrente, consultando si o imposto de transmissão a que se acham sujeitas as oito apolices da divida publica da União, do valor nominal de 1:000\$, que foram legadas em propriedade a D. Maria Dias Gonçalves Pereira por Francisco de Souza Dias, fallecido em fevereiro de 1864, deve ser cobrado de conformidade com o regulamento de 15 de dezembro de 1860, que então vigorava, ou si pelo decreto de 31 de março de 1874, que alterou para mais o dito imposto, tenho a dizer-vos que, segundo Coelho da Rocha, Direito Civil, § 710, 2º volume, «a propriedade do legado passa para o legatario, etiam ignorant, logo desde a morte do testador, debaixo da condição tacita—si o não rejeitar.»

Ora, si a propriedade transfere-se logo desde a morte do testador, e si esta deu-se em fevereiro de 1864, é claro que o imposto de transmissão só podia ser cobrado de accordo com o primeiro, sendo por isso correcto o procedimento do juiz expedindo a necessaria guia nesse sentido.

Ainda em apoio desta opinião vem Borges Carneiro, Direito Civil § 40, 21, volume 4º, dizendo: «o legado do uso-fructo começa a dever-se ao legatario (causa de non legatari) não desde o dia em que falleceu o testador, como nos outros legados, mas somente do dia em que a herança for addida; e assim se usa.»

Não tem, portanto, razão de ser a duvida levantada pelo corretor dessa repartição.

Haveria motivo para assim suppor si tratasse exclusivamente do legado do uso fructo, que somente é devido ao legatario do dia em que a herança foi addida, e, por-

tanto, sujeito ao regulamento que vigorar nessa occasião, e não assim nos outros legados.

Além dos autores citados, diz Teigo de Loureiro, Inst. Direito Civil Brasileiro, §§ 415 e 416, que o herdeiro testamentario succede quanto a uso fructo nos legados e fidei-commissos deixados, *ex die* ou *ad diem*, isto é, de certo dia por diante ou até certo dia, na herança, porém, *ex die* ou *ad diem*.

Declara ainda mais que no legado o legatario adquire, desde a morte do testador, direito ao mesmo.

A propriedade data de 1864, devendo vigorar para o fim de que se trata a legislação de então, pois existem direitos adquiridos, e a lei não pode retrogir em tais casos.

Inclusos vos devolvo os tres documentos, que acompanharão o vosso officio.

Saude e fraternidade.—O director, Carlos Augusto Naylor.

Dia 30

N. 92—Sr. Dr. procurador seccional da Republica no Districto Federal.

Envio-vos a inclusa certidão de n. 1.450 C.X., acompanhada do auto da imposição da multa, em que incorreram os negociantes J. Braga & Comp., na importancia de 1:000\$, afim de que promovais contra os mesmos a cobrança executiva.

Saude e fraternidade.—O director, Carlos Augusto Naylor.

CONSELHO DE FAZENDA

N. 17—Acta da sessão em 19 de agosto de 1897

Aos 19 dias do mez de agosto de 1897, reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Sr. Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade, estando presentes os Srs. Drs. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso, e Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Conselho passou a tratar das questões que lhe foram apresentadas, a respeito das quaes é de opinião:

Que se tome conhecimento do recurso interposto por Agostinho Peccardo, do acto da alfandega de Porto Alegre, impondo-lhe a multa de 1:000\$ e mandando confiscar os rotulos importados com dizeres em linguas estrangeiras, para o fim de dar provimento ao mesmo, á vista das disposições do regulamento que baixou com o decreto n. 2.548, de 17 de julho do corrente, regulamento esse que interpretou o art. 20 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896; reconhecendo, porém, ter sido regular a decisão recorrida, que não p dia deixar de obedeceer ao preceito do citado art. 20;

Que se tome conhecimento do recurso interposto pela viuva Clausen & Comp., do acto da alfandega de Porto Alegre impondo-lhes a multa de 1:000\$ e mandando confiscar os rotulos para charutos, importados com dizeres em lingua estrangeira, para o fim de dar provimento ao mesmo recurso, á vista das disposições do regulamento que baixou com o decreto n. 2.548, de 17 de julho do corrente anno, regulamento esse que interpretou o art. 20 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896; reconhecendo, porém, ter sido regular a decisão recorrida, que não podia deixar de obedeceer ao preceito do citado art. 20).

Que se tome conhecimento do recurso interposto por Manoel Pacheco do acto da alfandega da Bahia, impondo-lhe a multa de 1:000\$ e mandando confiscar os rotulos para charutos, importados com dizeres em lingua estrangeira, para o fim de dar provimento ao mesmo recurso, á vista das disposições do regulamento que baixou com o decreto n. 2.548, de 17 de julho do corrente anno, regulamento esse que interpretou o art. 20 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896; reconhecendo, porém, ter sido regular a decisão recorrida, que não podia deixar de obedeceer ao preceito do citado art. 20;

Que, por não estar prova la a perempção se tome conhecimento do recurso interposto por E. Johnston & Comp. agentes da Companhia de Paquetes de Hamburgo, do acto da alfandega do Rio de Janeiro, que lhes impoz a multa de direitos em dobro das mercadorias contidas em 52 volumes constantes do manifesto, que não foram descarregados do vapor *Tucuman*, sendo 50 volumes de marca VZC e dois de marca EO—MJO, para o fim de reformar a decisão recorrida na parte referente aos 50 volumes marca VZC, visto haver sido provado que elles não foram embarcados para este porto, mantendo-a, porém, na que se refere aos dois volumes EO e MJO, cujo desaparecimento não foi justificado;

Que se dê provimento ao recurso interposto por Vinhaes & Comp., do acto da alfandega do Maranhão que classificou como leques de papel, da taxa de 6\$300 a dúzia, da segunda parte do art. 1.078 da Tarifa, a mercadoria que submitteram a despacho, para o fim de reformar a decisão recorrida e classificar a mercadoria na primeira parte do art. 1.078 da Tarifa;

Que se dê provimento ao recurso interposto por Blackburn & Comp., do acto da alfandega de Pernambuco que lhes impoz a multa de direitos em dobro pela falta de 30 volumes, marca JDM-C, contendo louça, para o fim de relevar os recorrentes da multa, visto ter ficado provado que não se deu a falta de volumes, que motivou aquella imposição.

Levantou-se a sessão e lavou-se a presente acta que, eu Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, servindo de secretario do Conselho, escrevi e subscrevo.—M. C. de Leão.—C. A. Naylor.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza.

RECEBUECRIA

Despachos de 31 de agosto de 1897

Em referencia á representação do Sr. escriptuario Reis, em que consulta:

1.º Si a firma sucessora, constituida depois de definitiva liquidação da primeira, nas condições estipuladas na escriptura junta, está responsavel pelo imposto ou qualquer divida desta origem, que se venha a liquidar; ou antes si é caso para applicação do art. 14 § 2º do decreto n. 2.253, de 6 de abril de 1896;

2.º No caso affirmativo, subsistirá ainda em lançamento a firma antiga até que seja requerida a respectiva transferencia, e, no caso contrario, está a actual sociedade em commandita Loureiro Mauray & Comp. sujeita, a partir de 1 de julho, ao imposto annual de 2:085\$, sendo de taxa fixa 1:200\$, de 3\$, por operario em numero de 5=15\$, de 50 réis por litro na razão de 15.000 litros de produção annual 750\$, e de taxa proporcional de 5% do valor locativo (2:400\$00)—120\$0'0?

Tenho a declarar que, verificando-se dos termos da escriptura junta á mesma representação, que, correndo em juizo a liquidação da firma social de J. Loureiro & Comp., resolverem outorgantes e outorgados dar por finda a referida liquidação, mediante a indenização do soco Manoel Parente Ribeiro, e constituição, pelos do mais socios, de uma nova sociedade commercial, que ficou com todo o activo e passivo da sociedade liquidada (conção 4); resulta a responsabilidade desta pelos impostos em divida a cargo daquella, e porque um desses impostos seja o de bebidas, caso é de applicar-se á hypothese o disposto no art. 14 § 2º do regulamento que baixou com o decreto n. 2.253, de 6 de abril de 1896, isto quanto ao exercicio passado.

Quant á 2ª consulta, relativa ao imposto de industria e profissões: o lançamento deve continuar como está, sob a responsabilidade, o negocio, da antiga firma, até que requerida seja sua transferencia, e, quando oportuna para liquidação dessa obra, parte do debito, a cargo da nova responsabilidade da nova firma, desde sua existencia, e pela mesma razão acima dita,

(*) Reproduz-se o officio n. 87 por ter sahido com algumas incorrecções.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 31 do mez findo:

Concedeu-se ao capitão-tenente Antonio Mariano de Azevedo, exoneração do commando da canhoneira *Carioca*, conforme pediu, e foi nomeado para substituí-lo o official de igual patente Rodolpho Ribeiro Penna.

Concedeu-se licença por dous mezes ao machinista naval de 4ª classe 2º tenente João Carlos Alves de Siqueira, e por tres mezes ao fiel de 1ª classe Manoel Ferreira de Aguiar para tratarem de sua saúde onde lhes convier; e para residir em Matto Grosso, percebendo soldo e etapa, ao cabo de esquadra invalido Francisco Innocencio de Paula.

Foi nomeado, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, o capitão-tenente José Maria do Outeiro para exercer o lugar de ajudante da inspectoría do Arsenal de Marinha do Estado da Bahia.

Permittiu-se que o machinista de 3ª classe da marinha mercante Julio Lopinau preste exame para melhorar de classe, de accordo com o regulamento a que se refere o decreto n. 2.208, de 30 de dezembro de 1895.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 31 de agosto findo, foram nomeados:

Professor de primeiras letras da companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul Julio Balthazar Monteiro;

Director de obras militares no Estado do Rio Grande do Norte o capitão do estado-maior de 1ª classe Agostinho Raymundo Gomes de Castro.

Requerimentos despachados

Alferes Tharcillo Franco Tupy Caldas. — Indeferido.

Alferes Fernando Tubino. — Satisfaça as exigencias da Contadoria da Guerra.

João Octavio Vieira. — Prove que foram pagas as mensalidades de abril a outubro de 1895 e, si o não foram, declare o motivo dessa falta.

Alexandrina da Cunha Franco. — O filho da requerente já excedeu o maximo da idade regulamentar.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 31 de agosto de 1897

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

De 3:395\$500, a Luiz Macedo, de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios, em julho findo (aviso n. 1.648);

De 18:142\$500, ao mesmo, de outros fornecimentos feitos á referida repartição, no mez de julho findo (aviso n. 1.649);

De 1:750\$, a Francisco Berrini, dos fornecimentos feitos em julho findo á mesma repartição (aviso n. 1.650);

De 40\$, a Joaquim Garcia, commandante do vapor *Garcia*, por transporte de imigrantes, em abril ultimo (aviso n. 1.651);

De 35:904\$176, á Companhia Industria, Lavoura e Viação de Macahé, de juros garantidos no 1º semestre do corrente anno pelo capital empregado na construção da Estrada de Ferro Central de Macahé (aviso n. 1.652);

De 50:390\$839, á Companhia Leopoldina, de juros garantidos no 1º semestre do corrente anno sobre o capital empregado na Estrada de Ferro Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim (aviso n. 1.653);

De 68:873\$716, á mesma companhia, de juros garantidos á razão de 7% ao anno, relativamente ao 1º semestre do corrente anno, sobre o capital empregado na Estrada de Ferro do Carangola (aviso n. 1.654).

Requerimentos despachados

Dia 31 de agosto de 1897

Luiz Alves da Cunha, solicitando os favores do montepio a que tiverem direito suas tuteladas Georgeta, Ambrosina e Julieta, filhas do finado machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil João Gomes. — Deferido.

D. Rita de Serra Carneiro Maia e suas filhas, idem idem, por fallecimento de seu marido Duval Enéas Carneiro Maia, 2º official da administração dos Correios do Maranhão. — Como requerem.

Francisco Pinheiro Requião, requerendo a reversão da pensão concedida a D. Leopoldina Margarida de Paiva, a favor de seus filhos menores Ulysses e Francisco, por ter a mesma pensionista contrahido segundas nupcias. — Deferido.

Engenheiro Antonio Pinheiro Canguçu, pedindo para continuar como contribuinte. — Deferido.

Ernesto de Souza França, solicitando o abono da quota destinada para funeral ou luto por fallecimento de seu filho Manoel de Oliveira França. — Apresente certidão do obito de seu filho, extrahida do registro civil, reclamada pelo Thesouro Federal.

Directoria Geral da Industria

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1897.

Tendo sido extinta, por decreto desta data, a hospedaria de imigrantes situada na estação de Pinheiros, recommendo-vos que providencias no sentido de serem dispensados os funcionarios que pertenciam áquella estabelecimento, convido que seja designado o ajudante do administrador da hospedaria da Ilha das Flores para encarregar-se da guarda e conservação do material alli existente.

Saude e fraternidade. — Joaquim Murinho.

Sr. director geral interino da Directoria da Industria.

Expediente de 31 de agosto de 1897

Ao administrador da Imprensa Nacional remetteu-se, para ser publicado no *Diario Official* o mappa geral do movimento dos imigrantes, entrados e sahidos, no 1º semestre do corrente anno.

Ao consul geral da Hespanha communicou-se que, em satisfação ao pedido constante do seu officio n. 8, de 28 de agosto ultimo, foi concedida passagem para o Estado do Pará, onde se acham seus paes, ao menor Baptista Rodrigues.

Requerimentos despachados

Henry Alfred Levereth, pedindo a inscripção de achar-se em uso effectivo a invenção privilegiada pela patente n. 1.763. — Deferido.

William Baker Hartridge, fazendo identico pedido para a de n. 1.746. — Idem.

MOVIMENTO DE IMMIGRANTES NAS HOSPEDARIAS

Dias 27, 28, 29, 30 e 31 de agosto

Ilha das Flores:
Não ha imigrantes.
O estado sanitario é bom.
— Pinheiros:
Não ha imigrantes.
O estado sanitario é bom.

Directoria Geral da Industria, 2ª secção, 31 de agosto de 1897. — F. Silva, chefe interino. — Visto, A. Fernandes.

Directoria Geral de Viação

Por portarias de 30 do mez findo, foram concedidas as seguintes licenças:

De 60 dias, com vencimentos na forma da lei, em prorogação á concedida pelo director

da Estrada, ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil José Barbosa Burnés, para tratar de sua saúde;

De 60 dias, idem idem, idem, ao conductor de trem de 2ª classe da mesma estrada Joaquim Ladislau Leal, para o mesmo fim.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 31 do mez findo, foi mandado servir addito á Sub-Administração dos Correios da Campanha, o praticante da Administração dos Correios do Districto Federal Pedro Paulo Autran.

Expediente de 31 de agosto de 1897

Determinou-se:

Por telegramma, ás administrações dos Correios nos Estados que enviem a demonstração das despesas realizadas com o pessoal e material no primeiro semestre do corrente anno, e bem assim das despesas a fazer no segundo semestre. Recommendou-se, outrossim, não excedam as dotações dos creditos distribuidos, sob pena de responsabilidade.

— Determinou-se: ao administrador dos Correios do Districto Federal, que providencie para que sejam enviadas malas directas para as seguintes agencias do Correio de São Paulo: Ribeirão Preto, Jaboticabal, Avaraguara, Batataes, Botucatu, S. Simão, Bragança, Cravinhos, Espirito Santo do Pinhal, Franca, Jahú, Mococa, Brotas, S. José do Rio Pardo;

Que sejam suprimidas as malas directas para Indaiatuba, Itatiba, Mogy-guaçu, S. João de Capivary, S. Pedro de Piracicaba, S. Roque e Ipanema, devendo a respectiva correspondencia seguir a descoberto na mala de São Paulo.

Estas providencias foram communicadas ao administrador dos Correios de S. Paulo, a quem se determinou que providenciasse para que todas as agencias do respectivo Estado, que recebem ou receberem malas directas do Rio de Janeiro, igualmente enviem malas directas para esta Capital.

— Devolveu-se ao Sr. Ministro o requerimento, devidamente informado, no qual o 2º official aposentado da Administração dos Correios do Districto Federal Benjamin Franklin de Arruda Camara pede seja revogado o decreto que o aposentou e reintegrado na primeira vaga que se der.

— Solicitou-se do Sr. Ministro a approvação do acto desta directoria que autorizou o administrador dos Correios da Bahia a fazer seguir um outro empregado para a agencia do correio de Monte-Santo, abonando-se-lhe á gratificação regulamentar, visto ter adoecido gravemente o empregado que lá se achava.

— Officiou-se aos administradores dos Correios de Alagoas e Pernambuco, communicando que, de accordo com a direcção geral dos correios inglezes, serão expeditas malas directas de Londres para Maceió.

Requerimento despachado

Banco dos Funcionarios Publicos, remetendo uma procuração. — Comquanto não tenha o Banco dos Funcionarios Publicos se dirigido a esta directoria pelos meios regulares, aguarde-se solução do Poder Judiciario ao qual está affecta a questão de que se trata ou decisão da consulta feita ao Sr. Ministro da Industria por esta directoria, em questão identica, para que possa ser proferido despacho definitivo.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 30 e 31 do mez findo, o Sr. Dr. presidente deste tribunal

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 1.622 e 1.623, de 26 do mez findo, pagamento de 15:624\$380 e 16\$, de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios nos mezes de fevereiro e junho ultimos;

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

Directoria Geral do Interior e Estatistica
2ª SECÇÃO

Expediente de 31 de agosto de 1897

Officios recibidos :

Da agencia do 2º districto de S. José, communicando ter multado Joaquim da Souza Ribeiro. — A' 2ª secção.

Da de Santa Cruz, remetendo a quantia de 120\$, sendo 120\$ do imposto de espectaculos no mez findo, dados pelo Circo Novo Mundo, e 6\$ de multa imposta a Honorio José de Castro por infracção do § 16, lit. 3.ª secção 2ª, do Colligo de Posturas Municipaes. — A' Directoria de Fazenda.

Da da Gloria, communicando ter multado por infracção do artigo da lei de 21 de agosto de 1894 a José dos Santos Moura e remetido o respectivo auto á Procuradoria. — A' Directoria de Fazenda.

Da fiscalização do 2º districto de inflammaveis, communicando a sahida de varios volumes de inflammaveis do trapiche Carvalhaes em 26, 27 e 28 do corrente. — Archive-se.

—Officios expeditos :

A' agencia de Santa Rita e ás Directorias de Hygiene e de Fazenda, communicando o inferimento dos requerimentos de Gonçalves, Monteiro & Comp. e Figueiredo Irmão & Comp.

A' do 2º districto de S. José, communicando o deferimento, de accordo com a informação desta directoria, do requerimento de José Luiz Fernandes.

A' do 2º districto de Eugenio Novo e ás Directorias de Hygiene e de Fazenda, communicando o inferimento do requerimento de Candido Pereira do Amaral.

A' Capitania do Porto, remettendo, afim de serem informados, os requerimentos de Henrique José Vieira e João Francisco da Silva.

—Requerimentos despachados

Enviados á Directoria de Fazenda :

Inicio de negocio, industria ou profissão : Taverna—Amalia (Inhaúma), Silva & Comp. Deferido.

Barbeiro—Cotovello n. 49, Jeronymo dos Santos Azevedo. —Deferido.

Açougue—Monte n. 1, Manoel Fernandes Poças e outro. —Deferido.

Quisijos, café, marmelada, etc.—Praça da Republica n. 133, Augusto Conçalves & Comp. —Deferido.

Bazar—Vinte Quatro de Maio n. 86, A. Monteiro da Gama. —Deferido.

Fabrica de fogos artificiaes—Estrada de Inhaúma sem numero, Adelino Barata. —Deferido.

Correio (officina)—Frei Caneca n. 238, Ernesto Dias da Costa. —Deferido.

Casa de commodos—Dr. Joaquim Silva n. 69, José Luiz Fernandes. —Deferido, de accordo com a informação.

Requerimento archivado :

Quitanda, café, bebidas, etc.—Goyaz n. 94, Candido Pereira do Amaral. —Indefido.

Enviados á Directoria de Fazenda :

Transferencias de firmas :

Tavernas—Haddock Lobo n. 160, de Delphino Dias & Comp. para Joaquim Francisco Dias ; Lapa n. 69, de Manoel Fernandes Alves para José Francisco da Silva. —Deferidos.

Barbeiro—D. Manoel n. 58, de Joaquim Alves Craveiro para Antonio Alves. —Deferido.

Botequim e casa de pasto—Quitanda n. 100, de Marques & Magalhães para João Magalhães. —Deferido.

Caminhões—Ns. 1.401, de Joaquim Marinho para Joaquim Martins de Carvalho ; 2.389, de Emilia Rosa para Rodrigues & Vaz. —Deferidos.

Transferencia de local :

Deposito de cerveja—Da rua Sete de Setembro n. 62 para a da Ajuda n. 35, Lindchoid & Comp. —Deferido.

Carroça—Do Districto de Irajá para o de Campo Grande, José Francisco Pitta. —Deferido.

Requerimentos archivados :

Taverna e vinhos—Da rua Theophilo Ottoni n. 76 para a do Visconde de Inhaúma n. 61, Gonçalves Monteiro & Comp. —Indefido.

Taverna—Da rua Municipal n. 18 para a do Visconde de Inhaúma n. 62, Figueiredo Irmão & Comp. —Indefido.

Envio á Directoria de Fazenda :

Placa :

Estacio de Sá n. 24 B, Martim Leocadio Cordeiro (Dr.). —Deferido.

Despachos interlocutorios :

Rodolpho Fechenr. —Compareça nesta directoria para explicações.

Treze requerimentos á Directoria de Hygiene.

Dous ditos á de Fazenda.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Expediente de 31 de agosto de 1897

Manoel do Nascimento, Raymundo N. Pecegnheiro do Amaral, José Vieira Pimentel, Antonio Pereira dos Santos e Antonio Augusto Vieira. —Passe-se numeração.

Antonio Martins da Silva, Clara Maria da Gloria Ribeiro, Francisco Sernatt, Carlota Brunny, Francisco Pereira Braga, Dr. Fabio Luz, Adelaide Rosa Duque E. Meyer, Anselmo José Barboite, José Antonio Rodrigues, Joaquim José Fernandes, João Macieira, José Joaquim Coelho Junior, J. Martins, Rôsa da Silva Terra e Thomaz Augusto da Silva. —Passe-se alvará.

Cosme Damião Vaz. —Não tem logar o que requer, por não ter ainda satisfeito as exigencias da secção.

Antonio Januzzi, Irmão & Comp. —Satisfaçam primeiramente o valor da cópia pedida.

Albino Mattos e João Pereira de Almeida. —Compareçam para explicações.

Joaquim Affonso Caboclo e Antonio da Silva Lopes Junior. —Satisfaçam as exigencias da secção, para poderem ser attendidos.

Augusto Couto Magalhães. —Satisfaça a lei sobre lagado e calçamento estanque, para poder ser attendido.

José Maria Gomes. —Modifique o pé direito de accordo com a lei e indique o calçamento estanque.

José Antonio Soares de Souza. —Não tem logar o que requer, por estar sujeito a acção.

Manoel Pinto Machado. —Requeira opportunamente.

2ª SECÇÃO

Despachos do director :

Antonio Francisco da Costa, Francisco de Paula Santos Gouvêa, Barão da Saude, Antonio Alves dos Santos. —Passe-se alvará.

Delphim Vieira de Castro. —Apresente prospecto de accordo com a lei.

José Gonçalves de Pinho. —Apresente perfil da muralha.

Domingos Peixoto Ferreira de Souza. —Não ha que deferir.

Antonio Lage Christino. —Só depois de paga a multa e reposto o calçamento, poderá ser attendido.

Edmond de Salusse. —Mantenho o meu despacho de 27 do mez passado.

N. 1.639, de 23, idem de 1:968\$, idem idem no mez de julho ultimo ;

N. 1.635, da mesma data, idem de 40:040\$296, de vencimentos do pessoal empregado na limpeza dos encanamentos, etc. a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, relativos ao mez de julho ultimo ;

N. 1.597, de 24 do mez findo, idem de 50\$, de trabalhos feitos á Directoria Geral dos Correios no mez de junho ultimo ;

N. 1.627, de 26, idem de 12:737\$500 á Rio de Janeiro City Improvements Company, de aparelhos de lavagem, no mez de junho ultimo ;

N. 1.633, de 27, pagamento á Companhia União Sorocabana e Ituana da quantia de 150:367\$341, por conta da respectiva garantia de juros

—Ministerio da Justiça e Negocios Exteriores :

AVISOS :

N. 2.250, de 20 do mez findo, pagamento de 9:076\$888, de fornecimentos feitos á Repartição da Policia no mez de julho ultimo ;

N. 2.275, de 25, idem de 1:437\$, idem á Assistencia Medico-Legal de Alienados no mez de junho ultimo ;

N. 2.148, de 9, indenização de 25\$ ao porteiro do Juizo Seccional do Districto Federal, proveniente da despeza por elle feita durante o mez de julho ultimo ;

N. 2.274, de 25, pagamento de 8:109\$686, de fornecimentos feitos ás colonias de alienados na ilha do Governador, idem ;

N. 2.227, de 18, indenização de 142\$900 ao director do Instituto Nacional de Musica, proveniente de despezas de prompto pagamento por el e feitas durante o mez de julho ultimo.

Officio do Senado da Republica n. 142, de 23 do mez findo, entrega de 6:000\$ ao director da secretaria do mesmo senado, para compra de livros, jornaes e outras publicações.

—Ministerio da Fazenda :

Informação da 2ª Sub-Directoria da Contabilidade, de 21 do mez findo, pagamento de 212\$, de fornecimentos feitos á mesma repartição nos mezes de julho e agosto ultimos.

Officios :

Da Caixa de Amortização n. 111, de 18 do mez findo, abono de gratificação ao porteiro da mesma repartição durante os mezes de junho e agosto ultimos ;

Da Alfundação do Rio de Janeiro n. 558, de 11, pagamento de 6:745\$077, de fornecimentos á mesma repartição no mez de maio ultimo ;

Da Camara Civil n. 21, de 6 de julho ultimo, entrega de 201\$64 a Carlos Alberto Pereira, do emprestimo do cofre de orphãos ;

Do Tribunal de Contas n. 115, de 17 do mez findo, pagamento de 102\$ ao *Journal do Commercio*, proveniente de publicações feitas para o mesmo tribunal no mez de julho findo.

Requerimentos :

De Felipe H. Carpenter, pagamento de 142\$324, de imposto de 2 % ;

De Carlos H. Campello, idem de 47\$365, de imposto de 2 %.

Portaria n. 221, de 26 do corrente, abono de gratificação na importancia de 300\$ a Herminio José dos Santos Malhado.

Exercicios findos :

Requerimento de Juvelano Ferreira Santa Anna, pagamento de 42\$400, de titulos de divida.

Informação da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 31 do mez findo, pagamento de 250\$ ao bacharel Didimo Agapito Fernandes Veiga e ao 1º escripturario Henrique Pereira da Rocha, pela substituição dos logares de sub-directores.

—Ministerio da Guerra—Avisos :

De 23 do mez findo, pagamento de 57:437\$590, de fornecimentos a diversos estabelecimentos do Ministerio no corrente exercicio ;

Da mesma data, idem de 46:385\$378, de fornecimentos feitos á Intendencia da Guerra idem ;

De 24, idem de 9:221\$450, idem á commissão de fortificações e defesa do littoral idem.

SEÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Habeas-corporis (2º accordão).— *E' illegal o constrangimento a que estão sujeitos os pacientes, presidente e membros do Tribunal de Justiça do Estado do Piahy, processados por crime de responsabilidade perante um tribunal especial, irregularmente constituído.*

N. 956—Vistos, expostos e discutidos estes autos de *habeas-corporis* preventivo, em que são impetrantes o senador Firmino Pires Ferreira e o advogado Franklin Washington da Silva e Almeida, a favor dos pacientes desembargadores João Gabriel Baptista, Helvidio Clementino de Aguiar, Augusto Colin da Silva Rios e Sá Barreto, presidente e membros do Tribunal de Justiça do Estado do Piahy, dos mesmos autos se verifica que, tendo o Conselho Municipal da capital daquelle Estado annullado a 30 de novembro do anno findo a eleição municipal da maioria das secções da dita capital, o eleitor Honorio Parentes interpoz recurso dessa decisão para o Tribunal de Justiça, perante o juiz de direito da capital, que se recusou a encaminhar-o ao tribunal *ad-quem*, fundando-se em que, segundo o art. 11 da lei estadual n. 106, de 27 de junho ultimo, que revoga os artigos 11 da lei n. 13, de 25 de junho de 1892, 70 e 71, da lei n. 15, de 8 de agosto do mesmo anno, esse recurso devia ser interposto para o Congresso Estadual, ou, na ausencia deste, para o governador, e não para o referido tribunal. Tendo o recorrente aggravado deste despacho, o Tribunal de Justiça, pelos votos dos desembargadores acima nomeados, deu provimento para mandar escrever o recurso e, conhecendo posteriormente d'elle, annullou em 11 de fevereiro do corrente anno a deliberação do Conselho Municipal, julgando-se competente para assim decidir por ser inconstitucional o art. 11 da lei n. 106, de 27 de junho de 1896. Esta sentença serviu de fundamento á queixa que o cidadão Coriolano de Castro Lima deu contra os desembargadores, que foram votos vencedores, como incursos nos arts. 207, § 1º, e 215 do Código Penal, perante o tribunal especial, de que trata o art. 64 da Constituição Estadual, apresentando a sua queixa ao presidente da Camara Legislativa, como presidente do tribunal especial, que o convocou para processar os membros denunciados do Tribunal de Justiça, sendo em seguida o processo effectivamente instaurado. Os impetrantes pedem uma ordem de *habeas corpus*, para que cesse o constrangimento illegal resultante de um processo instaurado por um tribunal incompetente. O que tudo visto e examinado:

Considerando que, segundo o art. 64 da Constituição do Estado do Piahy, os membros do Tribunal de Justiça, nos crimes communs e de responsabilidade, devem ser processados por um tribunal especial, que se comporá do presidente da camara, dos membros do Tribunal de Justiça não envolvidos no crime e de cinco cidadãos notaveis por sua reputação e saber, eleitos annualmente pela Camara, devendo ser chamados na forma da lei os juizes de direito precisos para completar-se o tribunal, quando mais de um desembargador estiver envolvido no crime em questão;

Considerando que, evidentemente, esse tribunal especial precisa para funcionar de uma lei organica ou regimento interno, que determine quem o convoca, quem designa os juizes de direito e em que ordem serão designados, quem o preside e o numero de votos necessarios para as deliberações, disposições estas que não podem ser suppridas pelo arbitrio do presidente da Camara Legislativa, que julgou-se autorizado a designar os juizes de direito, a convocar o dito tribunal especial;

Considerando que esta exigencia decorre não só do art. 72, § 15, da Constituição Federal, segundo o qual ninguem será sentenciado, sinão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior e na forma por ella regulada como do citado art. 64, parágrafo unico da Constituição daquelle Estado, que manda sejam chamados, na firma da lei, os juizes de direito necessarios para completar-se o tribunal;

Considerando que o tribunal especial de que se trata não tem lei organica, quanto ao modo de constituir-se, de funcionar, pois a lei piahyense de 21 de julho de 1892 sobre a responsabilidade dos empregados do Estado regulou apenas a marcha do processo, mas em relação á organização do tribunal e ao seu funcionamento limitou-se á fazer referencia ao art. 64 da Constituição, em vez de regulamentar-o;

Considerando, consequentemente, que o tribunal especial que instaurou processo aos pacientes não se constituiu, nem está funcionando legalmente, tanto mais quanto nelle figuram sómente dous juizes de direito em vez de quatro, e quatro cidadãos notaveis, em vez de cinco, como a citada disposição constitucional exige;

Accordam deferir a petição inicial de folhas 1, passando-se ordem para que os pacientes não sejam incommodados por motivo do processo instaurado pelo dito tribunal especial.

Supremo Tribunal Federal, 24 de abril de 1897. — *Aguino e Castro*, presidente. — *José Hygino*. — *Pindahiba de Mattos*. — *Pereira Franco*. — *Macedo Soares*. — *Bernardino Ferreira*. — *Manoel Murinho*. — *Figueireiro Junior*. — *H. do Espírito Santo*, vencido. Ao consagrar a autonomia dos Estados, reconhecendo-lhes o direito de fazer suas leis organicas e do processo judicial e de ter suas autoridades e justiça, independentes, não entrou no criterio do nosso legislador constituinte o reservar ao Supremo Tribunal Federal a faculdade de indicar aos mesmos o modo de organizar suas leis para funcionamento da respectiva justiça. Diversa orientação teve este accordão: resolvendo sobre o pedido de *habeas-corporis*, remedio limitado á garantia da liberdade individual, para impedir prisão injusta ou constrangimento illegal, acaba de determinar ás justicas do Estado do Piahy «que não incomodem os pacientes, por motivo do processo instaurado pelo tribunal especial» perante o qual elles respondiam por crime de responsabilidade; assim decidiu o accordão, não pelos motivos allegados pelos recorrentes, não pelas razões expostas na petição de recurso de fl., que de modo algum desculpavam a indebita concessão do *habeas-corporis*, mas pela razão speciosa «de que o Piahy não podia responsabilizar seus magistrados, porque não havia feito ainda uma lei especial, para servir ante o tribunal respectivo, que devia julgar-os». Esta decisão não significará uma verdadeira intervenção nos Estados, vedada á Justiça Federal pelo art. 62 da Constituição? Assim parece. Os termos do dispositivo do accordão denunciam a intenção interventora do tribunal em uma questão submittida á justiça do Piahy, não se limitou o accordão a garantir a liberdade dos impetrantes, foi além—determinou que elles não fossem incommodados, por motivo do processo instaurado, isto é, que desaparecesse o processo, que em outro accordão já se havia mandado sustar, com manifestação violação do art. 18, § 7º, da lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871. Basta para justificação de meu voto singular. *João Barbalho*. — *Ribeiro de Almeida*. — *João Pedro*. — *Americo Lobo*. — Concedo ordem de *habeas-corporis*, por me parecer que induzidos a erro, graças á reminiscencias do regimen imperial ainda subsistente em algumas constituições republicanas (como a do Rio de Janeiro), os juizes do Tribunal de Justiça do Piahy não procederam collectivamente com intenção criminosa (Cód. Penal art. 24) quando julgaram inconstitucional a lei local n. 106, e o fizeram de modo irritado e sem nenhum caracter obrigatorio para o povo e os poderes politicos daquelle Estado, tal qual algum juizo ou tribunal judicial, que

porventura se arrogasse a competencia para revogar deliberações do Senado e da Camara de Deputados, federaes ou estaduais, recognitivias dos poderes de seus membros ou rescisórias de eleições.

E' negada a ordem de habeas-corporis porque nenhuma prova foi dada do allegado constrangimento; nem a batza ordenada pelo Ministro da Marinha, a que se refere o impetrante, pôde significar reconhecimento desse constrangimento, porque ficou sem effecto.

N. 997—Vistos, relatados e discutidos os autos de *habeas-corporis*, requerido este em favor de João Barnabé dos Santos:

Considerando que nenhuma prova deu o impetrante do allegado constrangimento; e das informações prestadas se vê que a baixa ordenada pelo Ministro da Marinha, constante do *Diário Official* a fls. 3, ficou sem effecto, e não pôde significar reconhecimento do dito constrangimento: Accordam em negar o *habeas-corporis* impetrado.

Supremo Tribunal Federal, 17 de julho de 1897. — *Aguino e Castro*, presidente. — *Ribeiro de Almeida*. — *Americo Lobo*. — *Manoel Murinho*. — *Macedo Soares*, vencido. — *Pindahiba de Mattos*. — *André Cavalcanti*. — *João Pedro*. — *Bernardino Ferreira*. — *Pineirulo Junior*. — *H. do Espírito Santo*. — *Pereira Franco*.

Não se toma conhecimento da petição de habeas-corporis por ser originaria, tratar-se de crime commum e não ser caso dos exceptuados na lei.

N. 999—Vistos e relatados estes autos de petição de *habeas-corporis*, em que é paciente Antonio Alves do Almeida Torres, não tomam conhecimento da petição por ser originaria, tratar-se crime commum e não ser caso dos exceptuados na lei.

Supremo Tribunal Federal, 17 de julho de 1897. — *Aguino e Castro*, presidente. — *Manoel Murinho*. — *H. do Espírito Santo*. — *André Cavalcanti*. — *João Pedro*. — *Figueiredo Junior*. — *Americo Lobo*. — *Pindahiba de Mattos*. — *Bernardino Ferreira*. — *Macedo Soares*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pereira Franco*.

Não se toma conhecimento do recurso interposto ex-officio do despacho pelo qual concedeu ordem de soltura em virtude de habeas-corporis, por ser inadmissivel, em face da lei.

N. 1.003—Vistos, expostos e discutidos estes autos vindos do Estado do Pará, em que o Dr. juiz seccional recorre *ex-officio* para este tribunal de seu despacho, pelo qual concedeu ordem de soltura, em virtude de *habeas-corporis*, ao Dr. Carlos Grey, não tomam conhecimento do recurso, por ser este inadmissivel, em face da lei. *Custas ex-censua*.

Supremo Tribunal Federal, 28 de julho de 1897. — *Aguino e Castro*, presidente. — *Pindahiba de Mattos*. — *Manoel Murinho*. — *João Pedro*. — *Americo Lobo*. — *André Cavalcanti*. — *Pereira Franco*. — *Macedo Soares*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Figueireiro Junior*. — *Bernardino Ferreira*. — *H. do Espírito Santo*.

E' negada a ordem de habeas-corporis preventivo porque não se considera ameaça de constrangimento illegal o facto de promover a justiça a effectiva responsabilidade do impetrante, a quem se attribue a pratica de actos criminosos; nem este, como funcionario publico, se pôde dizer ameaçado ou constrangido illegalmente em sua liberdade, porque é chamado perante a autoridade para justificar-se das faltas e crimes que lhe são imputados. A concessão de habeas-corporis, no caso sujeito, importaria julgamento inopportuno do merito de factos, que devem ser elucidados em processo regular perante a autoridade competente.

N. 994—Vistos e relatados os autos de *habeas-corporis* requerido por Augusto Cesar de Macedo Brito, ad-inistrador dos Correios do Estado do Maranhão, contra a ameaça de constrangimento em sua liberdade, por parte

do Juiz Seccional do referido Estado, em razão de haver sido denunciado pelo respectivo procurador seccional, pelo facto de ter retardado a expedição de algumas authenticas, vindas do interior, das eleições federaes, procelidas em 30 de dezembro e destinadas ao Congresso Nacional, e desviado outras do seu destino, viciando para isso uma das listas de recepção de registra-los: Dispensado o comparecimento do impetrante em vista dos attestados medicos presentes ao tribunal: Discussida a materia do recurso: Accordam em negar a ordem de *habeas-corpus* preventivo, attendendo a que não se deve considerar ameaça do constrangimento illegal o facto de buscar a justiça tornar effectiva a responsabilidade do impetrante, a quem se attribue a pratica de actos considera-los delictuosos, porquanto não se pode dizer ameaçado e constrangido illegalmente em sua liberdade o funcionario publico que, perante a autoridade competente, é chamado pelos meios ordinarios a justificar-se de faltas e de crimes que lhe são imputados, no desemponho do cargo; attendendo mais a que, no caso sujeito, a concessão de *habeas-corpus* constituiria completa inversão dos principios de direito, julgando o tribunal superior inopportuna-mente, e sem provas bastante, do merito de factos que, na observancia restricta da lei, devem ser elucidadas em processo regular, perante a autoridade competente. Pagas as custas pelo paciente.

Supremo Tribunal Federal, 11 de agosto de 1897. — Aquino e Castro, presidente. — *H. do Espírito Santo*. Votei para que ficasse prejudicado o recurso, não justificada pelas certidões medicas a impossibilidade do comparecimento do impetrante, que se acha em exercicio de seu cargo. Ribeiro de Almeida. — André Cavalcanti. — Bernardino Ferreira, vencido. — Pereira Franco, vencido. — Manoel Murinho. — João Barbalho.

E' confirmada a sentença condemnatoria, em vista das provas dos autos e improcedencia das nulidades arroladas: falta de intimação de testemunhas não arroladas no libello, para rirem depoimento perante o jury; não terem sido impetradas no plenário as testemunhas da defesa, que aliás foram intimadas e compareceram; e ter sido aceite o conselho composto para julgamento anterior, independente de nova chamada para verificação do numero dos jurados presentes, estando, demais, provado não ter havido commoção de pessoas estranhas com os jurados do conselho.

N. 187.—Vistos, relatados e discutidos os autos de revisão criminal, em que é recorrente José Ferreira Lopes:

Considerando que o recorrente foi condemnado como incurso no grau maximo do art. 356 do Código Penal, em vista da prova sufficiente, constante dos autos;

Considerando que as nulidades allegadas não são proce-lontes, porquanto: 1º, as testemunhas que deixaram de ser intimadas para deporem perante o jury, não foram arroladas no libello accusatorio, e por terem deposto na formação da culpa, não era obrigatoria a sua inquirição no plenário; 2º, as testemunhas da defesa foram intimadas e compareceram, respondendo à chamada, mas, nem o curador do recorrente, nem este, as inquiriu, limitando-se aquelle a offercer documentos que se juntavam aos autos, assim que o processo correu regularmente, tendo a parte, voluntariamente ou por descuido, deixado de usar de um direito que não lhe foi denegado; 3º, desde que foi aceite o conselho composto para o julgamento anterior, não era essencial a chamada para a verificação do numero dos jurados presentes; 4º, a acta da sessão e certidão a fls. 90 provam que não houve communicação com os jurados do conselho.

Julgando improcedente o recurso, confirmam a sentença recorrida, pagas pelo recorrente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 21 de julho de 1897. — Aquino e Castro, presidente. — Ribeiro de Almeida. — Pindaliba de Mattos. —

H. do Espírito Santo. — Pereira Franco. — João Pedro. — Figueiredo Junior. — Manoel Murinho. — André Cavalcanti. — Fui presente, Lucio de Mendonça.

E' reformada a sentença do Supremo Tribunal Militar que condemnou o impetrante à pena, já cumprida, de um mez de prisão em fortaleza, visto ser contraria à evidencia dos autos; restabelece a sentença do conselho de guerra, e o mesmo impetrante absolvido.

N. 252.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de revisão criminal, em que é impetrante Francisco Xavier do Carmo Junior, tenente do 1º regimento de cavallaria, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar de 12 de agosto de 1891 a um mez de prisão em fortaleza, como incurso no artigo 29 dos de guerra, pena que cumpriu; e considerando que, dos factos imputados ao impetrante, quando commandante da guarda da cadeia civil de Santa Victoria do Palmar, no Estado do Rio Grande do Sul, exercendo ao mesmo tempo as funções de carcereiro, e não obstante o grande numero de testemunhas ouvidas, apenas ficaram provados os seguintes: a) ter licenciado uma praça da guarda às 8 horas da noite, mais ou menos; b) ter estado mais tarde, às 11 horas, na prisão de um réo pronunciado no art. 192 do Código Criminal; que o alcance do principio dos alludidos factos, ao qual, nem sequer, foi attribuido intento criminoso, é inquestionavelmente nenhum, não se podendo mesmo, em vigor, negar a um commandante de guarda o direito de licenciar uma praça, e quanto ao segundo, o que consta dos autos é que a presença do impetrante na prisão do réo pronunciado em crime de morte deu-se a chamada do mesmo réo, o teve, por motivo molestia deste, que reclamava prompto curativo, que o impetrante, pela pratica adquirida, quando enfermeiro mórdo do hospital militar de Bagé, se julgara habilitado a applicar e effectivamente applicou, servindo-se para isso de um lenimento que mandara buscar em sua casa; que não tendo sido prescripta ao impetrante ordem alguma, já no sentido de não licenciar praças, já no de deixar de atender ao chamado de qualquer preso, e não constituiu lo por outro lado, os dois unicos factos que ficaram provados, transgressão das regras da virtude, da candura e da prohibida lei, ou falta de temor a Deus e de reverencia ou amor ao chefe de Estado, é fora de duvida que a sentença do Supremo Tribunal Militar, condemnando o impetrante como incurso no art. 29 dos de guerra, posta mesmo de lado a questão de saber si esse artigo se acha ou não implicitamente revogado pelos novos principios do nosso direito, já proclamados no tempo da condemnación, é de todo o ponto injusta, por contraria à evidencia dos autos: Accordam, *eo-ri* do disposto no art. 74, § 1º, n. 6, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1891, dar provimento ao recurso para o effeito de, reformando a sentença recorrida, absolverem o impetrante, ficando assim restabelecida, em sua parte dispositiva, a sentença do Conselho de Guerra a fl. 112. Supremo Tribunal Federal, 24 de julho de 1897. — Aquino e Castro, presidente. — João Pedro. — André Cavalcanti. — Figueiredo Junior. — Manoel Murinho. — Pereira Franco. — Bernardino Ferreira. — *H. do Espírito Santo*, vencido. — Ribeiro de Almeida. — Americo Lobo. — Macedo Soares.

E' reformada a sentença, para ser imposta ao réo a pena legal, visto que, tomada a decisão do jury por maioria inferior a dois terços de votos, com respeito ao elemento moral da intencionalidade do crime de que se trata (art. 193 do Código Criminal), não podia ser imposta a pena maxima do citado artigo, e sim a do grau medio, sem embargo das respostas dadas aos quesitos sobre circumstancias, affirmando por 10 votos a existencia de uma agravante e negando por unanimidade a de atenuantes.

N. 219.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de revisão criminal, impetrada pelo réo Manoel Nunes do Andrade, julgado a 29 de

dezembro de 1897 em sessão do jury do termo da Amaração, de então provincia do Piahy, e condemnado à pena de galés perpetuas, grau maximo do art. 193 do código criminal de 1830, por sentença do juiz de direito, presidente daquelle tribunal, confirmada a 5 de junho de 1893 pela relação do Maranhão; considerando que o jury, na resposta ao 6º dos quesitos propostos, apenas por sete votos contra cinco negou que o réo tivesse commettido o crime involuntariamente, por mera imprudencia (fls. 39); considerando que esta resposta, combinada com a do 1º quesito, onde unanimemente se affirmava haver o réo praticado o crime, deixa patente que da parte de cinco dos jurados tal affirmativa só então lia com a materialidade do facto criminoso e que, quanto ao elemento moral da intencionalidade, apenas sete jurados foram accordes em reconhecê-lo; considerando que, tomada assim a decisão do jury por maioria inferior a dois terços de votos, relativamente a um dos elementos essenciaes do crime qualificado no citado art. 193 (homicidio intencional), elemento sem o qual o facto criminoso revestiria a figura do homicidio simplesmente culposo, punido com penas muito mais brandas pelo art. 19 da lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871, não podia o réo ser condemnado na pena maxima do dito artigo 193, e sim, na immediatamente menor, *eo-ri* do art. 332 do Código do Processo Criminal, revigorado pelo art. 29, § 1º, da mencionada lei de 1871, sem embargo de haver o Jury por dez votos reconhecido a existencia de uma circumstancia agravante e, por unanimidade, negado a de atenuantes: acordam, por estes fundamentos, prover o pedido de revisão, para, minorando a pena imposta ao réo, condemná-lo a 12 annos de prisão com trabalho, grau medio do art. 193 do Código Criminal de 1830. Pague o requerente as custas. Supremo Tribunal Federal, 28 de julho de 1897. — Aquino e Castro. — P. Figueiredo Junior. — Americo Lobo. — *H. do Espírito Santo*, vencido. Confirme a sentença pelos seus fundamentos, por achar-se provado o crime. — Ribeiro de Almeida. — João Pedro Pindaliba de Mattos. — André Cavalcanti. — Bernardino Ferreira. — Manoel Murinho. — Pereira Franco, vencido por me parecer provado o crime e bem applicada a pena, que foi condemnado. — Macedo Soares. — Fui presente. — Lucio de Mendonça.

E' confirmada por seus fundamentos a sentença condemnatoria proferida contra o recorrente pelo Supremo Tribunal Militar.

N. 244.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão-crime, em que é peticionario Alfredo Ortiz, accordam negar provimento ao recurso interposto, confirmada assim a sentença a fls. 95 do Supremo Tribunal Militar pelos seus fundamentos. Pague o peticionario as custas.

Supremo Tribunal Federal, 31 de julho de 1897. — Aquino e Castro. — P. H. do Espírito Santo. — João Pedro. — Pindaliba de Mattos. — André Cavalcanti. — Ribeiro de Almeida. — Bernardino Ferreira. — Figueiredo Junior. — Manoel Murinho. — Americo Lobo, não colligou deste recurso.

A lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, applicando no art. 74 aos processos militares a revisao de que trata o art. 9º n. 3 do decreto n. 818, isto é, deferindo-a a este tribunal, deu à Constituição Republicana uma interpretação por demais extensiva e contraria ao seu texto e espirito. Depois de ter gravado a generalidade do art. 72, § 23, a referida Constituição preservou no art. 77 que os militares de terra e mar, nos delictos militares, terão foro especial, composto de um Supremo Tribunal Militar, cujos membros serão vitalicios, e dos conselhos necessarios para a formação da culpa e julgamento dos crimes. Este artigo foi offerecido, como emenda do projecto constitucional, pela illustra comissão dos 21, que assim o justificou no seu parecer: « A comissão propoe tambem a criação de um Tribunal de Contas e de um Supremo Tribunal Militar... Com o segundo é o intuito

da maioria da comissão manter um tribunal especial de ultima instancia para conhecer dos crimes de natureza militar, melhorando a sua organização.»

Isto posto, a competencia para julgar as reações militares, a que allude o § 3º do art. 81 da Constituição, ou pertence ao Tribunal Federal, e então se estabelece entre o dito paragrafo e o art. 77 uma antinomia, de que resulta a extincção da especialidade do Tribunal da ultima instancia militar; ou pertence ao Tribunal Militar e neste caso cessa a antinomia e as duas disposições, aparentemente contrarias, fundem-se em uma inteira e perfeita concordancia.

Os annos do Congresso Constituinte demonstram cabalmente a procedencia da segunda alternativa, por ter sido o § 3º emendada a comissão dos 21, redigido da seguinte maneira: «As disposições do presente artigo são extensivas aos processos militares, cabendo a revisão destes ao Supremo Tribunal Militar a que se refere o artigo...» Esta emenda, tal qual fôra offerecida, mereceu a approvação do Congresso Constituinte, em primeira discussão, na sessão de 20 de janeiro de 1891 (*Annaes*, vol. 2º, pag. 415); não tendo sido emendada e nem sequer discutida na segunda discussão, tornou-se ella irrevogavel nos termos preempatorios do art. 59 do regimento do dito Congresso. Em verdade o Congresso Nacional, na sessão de 23 de fevereiro, approvou a redacção da Constituição offerecida pela respectiva comissão, com as emendas que ella perfilhou; mas esse facto não alterou nem podia alterar a irrevocabilidade do § 3º, tanto mais quando o art. 64 do Regimento só dava ao Congresso a faculdade de emendar a redacção si nella reconhecesse incoherencia, contradicção ou absurdo manifestos, e portanto o inhibia de supprir uma lacuna de facil e intuitiva interpretação, porque, conforme compendia Ribas, *Direito Civil*, tit. 3º, cap. 5º, *deven se concordar os textos das leis, de modo a tornal-os conformes e não contradictorios; pois não é admissivel a contradicção e incompatibilidade nellas.*

Estou, pois, convencido de que só por esse motivo a comissão de redacção não approvou a emenda apresentada pelos Deputados Leovigildo e Retumba, sobre a qual não recahiu a votação directa do Congresso Constituinte, apenas incidente sobre outras emendas accetadas pela comissão e sobre a que o Deputado Antonio Eusebio offereceu ao art. 20.

Qualquer que fosse o motivo da omissão da comissão de redacção, ou do Congresso Constituinte, está o Tribunal Federal, principal interprete da lei suprema e ponderador dos poderes politicos da Republica, na stricta obrigação de preencher a lacuna proveniente daquella omissão.

Não ha disposição mais ampla que a contida no art. 72, § 22, do Pacto Federativo, entretanto este Tribunal deixa constantemente de conhecer de *habeas-corpus* requeridos por militares, *ex-vi* do art. 47 do decreto organico: esta restricção ao art. 72, § 22, exige outra semelhante na execução do art. 81, § 3º. — *Macedo Soares.* — *Pereira Franco.* — Fui presente. — *Lucio de Mendonça.*

Nega-se provimento ao agravo, porque não ha danno irreparavel no despacho do juiz, mandando que se proceda na dilacção probatoria a arbitramento, embora, como preparatorio da accção, já se tenha effectuado uma victoria com arbitramento sobre o mesmo facto de que se trata. Se ha coexistencia de duas provas da mesma especie, o juiz na sentença definitiva resolverá qual a que deve prevalecer; salvo a parte que se sentir prejudicada pelo julgamento o recurso de appellação mediante o qual poderá ser reparado o mal proveniente da sentença de primeira instancia

N. 204.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição entre partes, como agravante a Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, e agravada a Companhia Nacional de Navegação Costeira, accordam em negar provimento ao mesmo agravo, porquanto, ainda que fosse irre-

regular, em face do decreto n. 737, de 1850, o despacho do juiz a *quó* mandando que se procedesse na dilacção probatoria a arbitramento, por já se ter, antes da propositura da accção e como preparatorio desta, effectuado uma victoria com arbitramento sobre o mesmo facto, competentemente homologada; o mais que resultaria de tal despacho seria a coexistencia de duas provas da mesma especie, uma das quaes poderia collidir com outra. Mas, dado este caso, ao julgador caberia, na occasião de proferir a sentença definitiva, apreciar qual dos dous arbitramentos deveria prevalecer; e, si, porventura, fizesse elle obra pelo arbitramento nullo, postergando o valid, ou litigante, que se sentisse prejudicado por tal decisão, assistiria o recurso da appellação, admissivel na hypothese, o mediante o qual poderia ser reparado o mal proveniente da sentença de primeira instancia. O da ago, portanto, de que se queixa a agravante, ainda quando viesse a verificar-se, não seria o previsto na Ord. L. 3.º Tit. 69 pr. e § 1º, unico que autoriza o agravo estabelecido no art. 54, n. 6, lettra — n —, da lei n. 231, de 20 de novembro de 1894. Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 24 de julho de 1897. — *Aguino e Castro.* — *Manoel Murinho.* — *Pereira Franco.* — *Americo Lobo.* — *Figueiredo Junior.* — *Ribeiro de Almeida.* — *André Cavalcanti.* — *João Pedro.* — *Bernardino Ferreira.* — *H. do Espirito Santo.* — *Macedo Soares, vencido.* — *Pindahiba de Mattos.*

Nega-se provimento ao agravo, visto não ter o executado observado a disposição legal, que só permite embargos, nas execuções das accções reaes, depois de seguro o juizo com o equivalente.

N. 205 — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de agravo de petição, entre partes, agravante o Dr. Joronymo Caetano Rebello, e agravado, o Dr. juiz seccional desta Capital, accordam negar provimento ao recurso interposto, visto não ter o executado observado o disposto no art. 301 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. Cumpra-se, pois, por seus fundamentos o despacho agravado, pagas pelo agravante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 31 de julho de 1897. — *Aguino e Castro, presidente.* — *André Cavalcanti.* — *Pereira Franco.* — *Pindahiba de Mattos.* — *João Pedro.* — *Americo Lobo.* — *Ribeiro de Almeida.* — *Bernardino Ferreira.* — *Manoel Murinho.* — *H. do Espirito Santo.* — *Figueiredo Junior.* — *Macedo Soares.*

Não procede o conflicto de jurisdicção quando se trata de acto judicial já concluido e consummado, produzindo seus devidos e legaes effeitos, como no caso de inventario e partilhas já julgadas por sentença; mas somente quando dois juizes independentes se declaram competentes ou incompetentes para conhecer e decidir uma mesma causa pendente

N. 67 — Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o juiz de direito da comarca de Caldas, no Estado de Minas Geraes, levanta conflicto de jurisdicção com o juiz de direito da comarca de S. João da Boa Vista, Estado de S. Paulo, allegando que, tendo fallecido, ha dous annos mais ou menos, em sua fazenda do Pinhal, sem testamento, deixando somente herdeiros maiores, o cidadão Gabriel José Junqueira, a cujo inventario não podia elle juiz de direito de Caldas proceder *ex-officio*, *ex-vi* de leis processuales do Estado, mas somente mediante requerimento de algum dos interessados; que, porém, provido a esse procedimento judicial por petição do collector da mesma comarca, mandára continuar para esse fim a viuva daquelle finado; que, comparcendo esta, pela intimação recebida, declarou já se haver procedido ao competente inventario e partilhas, por fallecimento do dito seu marido, perante o juiz de direito da comarca de S. João da Boa Vista, o qual fôra já concluido e julgado por sentença, a seis mezes passados, como fazia certo a certidão a folhas 7; que, finalmente, entendendo

elle juiz pertencer á comarca de Caldas aquella fazenda do Pinhal, e consequentemente faltar competencia ao juiz de direito da comarca de S. João da Boa Vista para o alludido inventario, pedia a este tribunal solução do conflicto. O Supremo Tribunal Federal tendo dispensado, de accordo com o parecer do ministro procurador Goral da Republica, a audiencia do juiz com quem é suscitado o conflicto *at parecer a fls. 22 v. e accordam a fls. 23, e tendo em attenção, como bem se expõe nesse parecer e como por vezes tem decidido este tribunal, que não procede o conflicto de jurisdicção, quando se trata de acto judicial já concluido e consummado, produzindo seus devidos e legaes effeitos, como no presente caso, mas somente quando dous juizes independentes se consideram competentes para conhecer e decidir uma mesma pendente causa, ou para a pratica de um acto comprehendido em suas attribuições, conflicto positivo—ou quando para semelhantes fins desconhecem sua competencia—conflicto negativo, deixa por estas razões de conhecer do presente conflicto, visto ser um acto consummado que lhe deu causa.*

Supremo Tribunal Federal, 24 de julho de 1897. — *Aguino e Castro, presidente.* — *Pindahiba de Mattos.* — *Pereira Franco.* — *Figueiredo Junior.* — *Macedo Soares.* — *Manoel Murinho.* — *Bernardino Ferreira.* — *André Cavalcanti.* — *H. do Espirito Santo.* — *João Pedro.* — *Ribeiro de Almeida.* — *Americo Lobo, vencido.*

Sou obrigado a fazer um additivo á narrativa desta sentença e a tirar della uma grave consequencia: o juiz que suscitou o conflicto não entendeu pura e simplesmente que a fazenda do Pinhal pertence a comarca de Caldas, mas affirmou esse facto o o provou conclusivamente com as certidões e o depoimento de fls. 8 a 20, dos quaes se mostra nunca ter sido isso posto em dvida; si, como afirma a sentença, o tribunal insiste no expediente de substituir a declaração solemne do direito *pela autoridade do caso consummado*, segue-se que revogará por desuso a Constituição Federal, cujo art. 59, n. 1, lettra C. conferiu-lhe a attribuição privativa e originaria de processar e julgar os conflictos suscitados entre os juizes e tribunales de Estados diversos. Para demonstrar que essa ampla attribuição não tolera a restricção injustificavel, constante da sentença, basta-me citar a opinião de Stern sobre o dispositivo do art. 4º, secção 1ª, da Constituição Norte Americana, semelhante á do art. 65, n. 1, do nosso Pacto Fundamental. Diz elle no § 1.313 de seus commentarios: «Si uma sentença é conclusiva no Estado onde for proferida, é igualmente conclusiva em todas as partes. Si é alli passivel do novo exame, está sujeita ás mesmas investigações em qualquer outro Estado. Porém isto não impede uma investigação sobre a jurisdicção do tribunal, para pronunciar a sentença originl, ou sobre o direito do mesmo Estado, para exercer autoridade sobre as pessoas ou o assumpto e materia. A Constituição não pretendeu conferir um novo poder, nem uma nova jurisdicção, sinão simplesmente regular o effeito de sua jurisdicção sobre as pessoas e cousas, dentro de seu territorio».

E como se formasse a jurisprudencia norte-americana de accordo com a opinião do celebre juriconsulto, sinto-me ainda obrigado a transcrever o que elle escreveu no § 60., do conflicto de leis. «A doutrina exposta no caso de Mills contra Durgn, ha de acceptar-se com a condição de que, em todas as instancias, pó se ser investigada a jurisdicção do tribunal, que dá a sentença e a allegação de *nilil debet* permitiria ao letrado demonstrar que o tribunal não tinha jurisdicção sobre a sua pessoa. E somente quando a jurisdicção do tribunal de outro Estado não é questionada quanto ao assumpto e materia, nem quanto á pessoa, é somente então que o collector da sentença tem direito a plena fé e credito. O tribunal deve ter tido jurisdicção, não só sobre a causa, e mo sobre as partes, e neste caso a sentença é definitiva e conclusiva.» Mostra-se desta transcrição o art. 66, n. 1, da Con-

stituição Republicana não impõe a cada Estado da Federação a obrigação de executar ou respeitar as sentenças que, tendo sido proferidas incompetentemente pelas justicas de outros Estados, incidem na nulidade prescripta pela Ord. liv. 3.^o tit. 75, principio e tit. 87 § 1.^o; e pelo regulamento n. 737, art. 630, § 1.^o, jamais o referido artigo ou qualquer outro da lei suprema poderiam condemnar cada Estado a servidão de outro, forçando-o a passividade pela inercia de sua magistratura e á incapacidade de apurar e perceber os impostos decretados constitucionalmente por seu Congresso (na hypothese dos autos trata-se de avaliação de bens existentes no territorio de Minas para a exação dos impostos de successão, allí aberta), tudo isto por effeito dado judicialmente ao facto consummado de uma sentença proferida em outro Estado, por mais viciosa que ella seja. Logo, estabeleceu-se um verdadeiro conflicto de jurisdicção entre os juizes de um Estado que não cumprem ou não acatam as sentenças de juizes de outro. E para que o conflicto actual não permeneça *reintegra*, meu voto é reformar a interlocutoria de fls. 11, em que não fui ouvido por ausente, para ordenar o processo e exigir esclarecimentos do juiz de direito da comarca de S. João da Boa Vista.

Tomando-se conhecimento da appellação interposta pelo procurador seccional, por ter sido contraria á evidencia dos autos a sentença que absolueu os appellados, dá-se provimento, mantendo que seja a causa submettida a novo jury

N. 18 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação criminal, entre partes, como appellante o procurador seccional da Republica, no Estado do Pará, e como appellados Manoel Pereira Ramalheiro e outros, accordam conhecer da appellação e dar-lhe provimento para o fim de ser submettida a causa a novo jury, por ter sido contraria á evidencia dos autos a sentença que absolueu os appellados. Custas *ex causa*.

Supremo Tribunal Federal, 24 de julho de 1897. — *Aquino e Castro*, presidente. — *João Pedro*. — *Pereira Franco*. — *Manoel Murinho*. — *Bernardino Ferreira*. — *André Cavalcanti*. — *H. do Espírito Santo*. — *Ribeiro de Almeida*, vencido. — *Americo Lobo*, vencido. — *Pindahiba de Mattos*. — *Figueiredo Junior*, vencido. Votei no sentido de negar-se provimento á appellação, por não haver, nem ter sido allegada nenhuma nulidade do processo ou julgamento, e não poder a injustica da decisão constituir materia para a appellação em causas julgadas pelo jury. — *Macedo Soares*, vencido com o voto anterior do Sr. Figueiredo Junior.

Embargos á execução da sentença proferida na appellação n. 102. Seguro marítimo. Apolice fluctuante. Responsabilidade da Companhia Seguradora pelos riscos da navegação. São deprecados os embargos, porquanto visam sobre questões de facto e de direito já allegadas e decididas em 1.^a e 2.^a instancias, e não são fundadas em prova obtida depois da sentença exequenda (Vej. n. 132 — Jurisprud. 1896).

N. 239—Vistos, relatados e discutidos estes embargos, cumulativos de nulidade e rescisão de julgado, oppostos pela Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Garantia, a execução da sentença de fl. 21 v., proferida por este tribunal, em ultima instancia a favor de Amedeo Gonella, onde argue a embargante não só ter violado essa decisão os arts. 609, 612, 677 e 766, § 5.^o, do Código do Commercio, mas não ser obrigada ella, embargante, nos termos do art. 411, n. 72, do mesmo Código, a indemnizar o damno proveniente da ribaldia do capitão do vapor *Carlo R.*, a qual torna ostensivo o documento a fl. 45, que fôra obtido depois da sentença exequenda:

Considerando que prohibidos pelo decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, no art. 332, outros embargos á sentença que não sejam declaratorias e harmonizadas entre si as letras

a e b do seu art. 302, não soffre a autoridade do caso julgado sob pena de eternizarem-se as lides e de attentar-se contra a segurança dos direitos, que á execução se admittam embargos de nulidade de processo ou de sentença, sinão de materia ainda não allegada na causa principal (Ord. L.^o 3.^o Tit. 87, §§ 5.^o, 7.^o e 10) e pois já não são attendiveis as questões de nulidade dos seguros de mercadorias do embargado, induzida pelo embargante da data de sua averbição na apolice fluctuante a fl. 9, nem a responsabilidade da embargante pela avaria que ella pretenda caber ao dono do navio, questões ambas já allegadas e decididas em ambas as instancias, que a embargante ora reproduz referindo-as aos artigos 677 e 766, § 5.^o, do colligo, contra os quaes a sentença exequenda aliás não julga em these, nem offerece a minima impugnação (Reg. n. 737 de 25 de novembro de 1850, art. 680 §. 2.^o);

Considerando, outrossim, que a sentença exequenda jamais applicaria curialmente á hypothese dos autos os artigos 609 e 612 do Código, porque o interdito de commercio com o porto de destino, pela incerteza de sua duração dissolve o contracto de fretamento sem que haja logar exigencia alguma da parte do fretador ou do afretador em sobrevinlo antes de principiada a viagem do navio e extingue-se o contracto acontecendo durante a viagem, obrigando o navio a voltar com a carga, cujo frete de ida ha de ser pago (Colligo art. 571, n. 2 e art. 572);

Considerando, afinal, ser contraproducente o documento de fl. 45 (remissivo a declarações verbaes do capitão do navio) porque si, como ali se affirma, o vapor *Carlo R.* aqui chegou de Napoles com 28 dias de viagem, na manhã de 24 de agosto de 1893, ié claro que o seu commandante não pôde conhecer a tempo o interdito de commercio com os portos da Italia, imposto pelo Governo Federal em bem da salvação publica, e só publicado no *Diario Official* de 17 do dito mez; logo o capitão do vapor não incorreu em ribaldia, que o código define geralmente no artigo 712 tomo e qualquer acto criminoso praticado pelo capitão no exercicio de seu emprego de que resulte damno grave para o navio ou a carga, o especialmente no artigo 481 a quebra (salvo caso de força maior) de termo assignado pelo capitão, de voltar, finda a viagem, ao logar, onde o navio tiver sido embargado para a segurança de pagamento de dividas contrahidas para os afretos da viagem. O Supremo Tribunal Federal despreza os embargos de fl. 43 e manda que a execução prosiga em seus termos. Pagas as custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 5 de junho de 1897. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Americo Lobo*. — *João Barbalho*. — *Manoel Murinho*. — *Pereira Franco*. — *Ribeiro de Almeida*. — *João Pedro*. — *H. do Espírito Santo*, vencido. Como relator do feito, sustentei que fôra proferido contra direito o accordam embargo lo, e, além do interesse da embargante, achando-se em litigio a propria lei, eram os embargos de receber-se.

As razões de decidir do presente accordam reforçar meu modo de pensar. Devia ser o mais importante argumento o que consigna o primeiro considerando, de que são prohibidos pelo decreto n. 843, outros embargos á sentença, que não os declaratorios, para que não soffra a autoridade do caso julgado, o que não me parece exacto, porque a lei cogitou mais de reparar o damno resultante dos erros judicarios, e para isso concedeu á parte prejudicada embargos a execução da sentença.

Da conformidade da decisão judicialia com a lei, é que provem a autoridade do caso julgado, quando não, fica sem força, nunca passa em julgado, porque é nulla. Assim decretavam nossas Ordenações, que ainda vigoram; conclue o referido considerando, dizendo: que a sentença exequenda não julgou em these, de accordo; ao contrario não teria existido nenhuma decisão do pleito, não se daria execução.

Exporéi succintamente a hypothese dos autos, para melhor justificação do meu voto. O

exequente Amedeo Gonella, ora embargado, tendo communicação de seu correspondente de Genova de haver, em 29 de julho de 1893, embarcado no vapor *Carlo R.*, com destino ao porto desta Capital, uma partida de marmore, fez, a 26 de agosto do dito anno, na Companhia Garantia, onde tinha uma apolice aberta, a respectiva avaliação do seguro, no valor de sete contos setecentos e onze mil quatrocentos e quarenta. Não podendo entrar no porto do dito vapor, por trazer a bordo immigrantes atacados de cholera-morbus, da Ilha Grande tornou para Genova, onde desembarcou a partida de marmore, que, por deliberação do exequente, ou de seu representante, foi reembarcado em outro vapor denominado *Alexander*, mediante novo frete de 2.642 francos, pelo que o exequente exigiu da companhia seguradora de marmore indemnização da importancia que despendeu com o novo frete, de Genova a este porto, por considerá-lo avaria simples nos termos do art. 718, combinado com a art. 766 do Código Commercial. Eis o facto. O direito se acha estatuido em diversos artigos do Código, com especialidade no artigo 609, que assim dispõe: «si antes de começada a viagem, ou no curso della, a sahida da embarcação fôr impedida temporariamente, por embargo ou por força maior, subsistirá o contracto, sem haver logar as indemnizações de perdas e danos pelo retardamento.

O carregador, neste caso, poderá descarregar os seus effeitos, durante a demora, pagando a despeza e prestando a fiança de os tornar a carregar logo que cesse o impedimento, e de pagar o frete por inteiro e estadias e sobrestadias não os reembarcando. Nos subseqüentes artigos deixa a lei commercial bem patente a obrigação que tem o navio de transportar a carga que a frete recebeu; pois bem, o accordão, desprezando tão claras disposições de lei, condemnou a companhia seguradora da partida de marmore a pagar o frete, que o exequente contractara com outro vapor, rompendo assim o anterior contracto feito com o vapor *Carlo R.*, pelo que até da responsabilidade dos riscos de mar que soffres e estava desonerada a referida companhia, frete, que, quando não podesse o vapor *Carlo R.* reconduzir para entregar neste porto o referido marmore, por impossibilidade absoluta, o que não se verificou, daria logar a avaria simples que deveria correr por conta do navio, nos termos do art. 614, do referido Código. É possível que eu labore em erro, mas me parece que com o disposto nos artigos 571, n. 2, e 572 o presente accordão não poderá legitimar a decisão pela qual condemnou a companhia seguradora a indemnizar a exequente da importancia do frete do objecto segurado. Taes artigos regem as relações de direitos e obrigações que dimanam do contracto do fretamento de embarcação e dissolução do dito contracto, sem reclamação de parte a parte, o que nada tem com a hypothese surjeita. — *Pindahiba de Mattos*, vencido, tendo votado pelos mesmos fundamentos do voto do Sr. ministro Herminio do Espírito Santo e coherentemente com o meu voto no accordão exequendo a fl. 26. — *Bernardino Ferreira*.

Para maior esclarecimento da justiça da decisão aoptada, me parece imprescindível a seguinte exposição dos factos: O exequente abriu uma conta de seguro na «Companhia de Seguros Marítima e Terrestres Garantia», ora executada, no valor de 50:000\$, para as mercadorias que houvesse de transportar da Europa e dos Estados Unidos da America do Norte, e exportar para os mesmos portos, ficando estipulado na respectiva apolice fluctuante, que, sendo a importação independente do aviso prévio, todavia deveria o exequente dar sciencia á executada de qualquer embarque para ser averbado em sua apolice. Em 1 de agosto de 1893, o exequente embarcou no porto de Genova a bordo do vapor *Carlo R.* varias mercadorias e logo que a 24 de agosto do mesmo anno teve o necessario aviso desse embarque apresentou a executada a competente factura, que foi averbada na apolice pela quantia de 7:711\$410. Mas o nosso Governo, a 19 de agosto desse anno, prohibiu a entrada nos portos do Brazil de navios com immi-

grantes de procedencia da Italia, onde a esse tempo estava grassando a epidemia do *cholerá-morbus*, e porque essa interdição attingisse ao vapor *Carlo R* não pôde elle communicar com a terra, voltando com as mercadorias pertencentes ao exequente para o ponto de origem. Em vista disto, em 28 de agosto de 1893, o exequente enviou uma carta á executada em que a fazia serente do occorrido, afim de salvaguardar os seus direitos, quer essa mercadoria segurada e esse da torna viagem no mesmo vapor «Carlo R», quer viesse transportada por outro vapor por tratar-se de um caso de avaria geral. A executada, a 30 de agosto, respondendo ao exequente, declarou que elle se achava garantido das avarias a que estavam sujeitas as suas mercadorias conforme as condições da referida apolice. Tendo a exequente em 20 de novembro de 1893 recebido as mercadorias de torna viagem a bordo do vapor *Alexander*, escreveu novamente a executada communicando que, na conformidade da sua carta de 28 de agosto, estava ella obrigada ao pagamento desse frete.

Entretanto, a executada a 30 de novembro do mesmo anno, accusando o recebimento dessa carta, recusou-se todavia ao pagamento de frete, sob pretexto de que o incidente do vapor *Carlo R* não era devido a fortuna do mar, e sim por ter sido repellido pelas autoridades sanitarias do governo brasileiro (Estes documentos a que me refiro, constam da presente carta de sentença a fis. 15, 16 e 17). Mas, diz agora a executada, que o accordão exequendo é nullo, por ter violado a expressa disposição do art. 711 do Código Commercial, que estatue: «O segurado não responde por damno ou avaria que aconteça por facto do segurado. A simples exposição do facto claramente evidencia que o accordão exequendo não incorre na censura desse conceito legal. Com effeito, onde o damno ou avaria que succedeu á causa por facto do segurado? O que ficou demonstrado é que, tendo a executada pleno conhecimento de que o exequente faria embarcar as suas mercadorias em outro vapor, a isso não se oppoz; e só 10 dias depois que o exequente deu-lhe aviso de chegada das mercadorias, é que naturalmente já insinuada lembrou-se de recusar o pagamento do frete por não se tratar de sinistro inherente á fortuna do mar.

Ora, assim sendo, é bem de vêr, que a lei commercial não podia assistir nem proteger a executada, que com a mais requintada má fé procurou resistir ao cumprimento de uma obrigação para a qual tinha prestado o seu consentimento. Por conseguinte não podia ella deixar de indemnizar o exequente das despesas feitas com o transporte das mercadorias no vapor *Alexander* que ex-vi do preceituado no art. 766, § 5º do Código Commercial é uma avaria simples e que está comprehendida na generalidade da expressão *quaesquer riscos de que se serve a apolice fluctuante*.

E nem se diga que não se dá na especie vertente um risco de mar, pois é geralmente sabido que a palavra *riscos* abrange não só os danos causados pelo mar, mas todos os danos que soffrer sobre o mar o objecto segurado, e consequentes, quer de accidente imprevisito e de força maior, quer de um sacrificio ou gasto extraordinario feito voluntariamente e no commun interesse, salvo aquelles que a lei ou a convenção expressa das partes deixam a cargo dos segurados.

Como, pois, se ousa affirmar que o accordão exequendo violou em these o art. 711 do Código Commercial?

Assevera tambem a executada que houve barataria do commandante do vapor *Carlos R* e junta para prova dessa allegação um telegramma do director no Lazareto da Ilha Grande, dirigido ao inspector da saude dos portos, em que aquelle funcionario diz ter conversado com o alludido commandante do vapor *Carlos R*, que lhe informou ter appellido a bordo *cholerina aguda* dous dias depois da sua sahida de Genova.

E pretendeu-se, apoiado na autoridade desse telegramma, sem nem ao menos ter

sido sobre elle ouvido o commandante do vapor *Carlos R*, annullar-se uma sentença passada em julgado!!— *Figueiredo Junior*, vencido. Fui presente.— *Lucio de Mendonça*. Foi de voto vencedor o Sr. ministro José Hygijho.

Côrte de Appellação

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 31 DE AGOSTO DE 1897

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues. — Secretario, o Sr. Dr. Euristico Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães e Fernandes Pinheiro. Tambem esteve presente o Sr. Dr. procurador geral do districto.

JULGAMENTO

Appellação crime

N. 205—Appellante, Americo Teixeira da Silva; appellada, a justiça; relator, o Sr. desembargador Dias Lima. — Negaram provimento á appellação, contra o voto do Sr. Tavares Bastos, que annullava o plenario por falta de notificação do réo appellante, e o do Sr. Dias Lima, que modificava a pena para o médio.

PASSAGENS

Appellações crimes

Ns. 311, 313 e 319—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 305—Ao Sr. desembargador T. Bastos.

N. 317—Ao Sr. desembargador H. Do'sworth.

Appellações civis

N. 1.003—Ao Sr. desembargador Magalhães.

N. 1.176—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 835—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 1.231 e 1.234—Ao Sr. desembargador T. Bastos.

Appellações commerciaes

N. 1.239—Ao Sr. desembargador Magalhães.

Ns. 1.184 e 1.083—Ao Sr. desembargador Espinola.

ALFANDEGA DO PARÁ

balancete da renda arrecadada pela Alfandega do Pará no mez de junho de 1897, comparada com a de igual periodo de 1896, registrando a tonelagem da descarga realizada neste porto, em um e outro mez dos citados annos

TITULOS DE RECEITA	1896 (°)	1897 (°)	DIFERENÇAS		TONELAGEM	
			Para mais	Para menos	1896	1897
Importação.....	1.620:174\$315	1.740:50 \$359	120:331\$044	15.818	17.376
Despacho marítimo..	5:076\$000	5:034\$000	42\$000
Adicionaes.....	4:211\$937	1:947\$951	2:263\$986
Interior.....	34:840\$369	25:656\$206	9:184\$073
Consumo.....	4:882\$300	4:882\$300
Extrordinaria.....	12:272\$033	6:591\$942	5:680\$991
Expositos.....	66:940\$781	12:089\$140	54:851\$641
	1.743:516\$035	1.796:706\$988	125:213\$344	72:022\$391

1896 (°) Regimen da lei n. 265 de 26 de dezembro de 1894, n. 359, de 30 de dezembro de 1895, tarifando em 12 dinheiros por 1\$ o valor dos direitos das mercadorias importadas, com excepção de outras a que elevou a taxa, reduziu a do sal e gomma arabica e conservou a do alcool rectificado.

1897 (°) Idem, idem, idem com as alterações da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

N. 1.227 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Embargo removido

N. 1.267 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 30 de agosto de 1897..... 7 001:765\$746
Idem do dia 31..... 352:157\$937

Em igual periodo de 1896..... 7.353:923\$133
9.250:196\$425

RECEBORIA

Rendimento do dia 1 a 30 de agosto de 1897..... 1.921:023\$192
Idem do dia 31..... 155:508\$735

Em igual periodo de 1896..... 2.076:531\$927
1.766:979\$786

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 31 de agosto de 1897..... 69:996\$009
De 2º a 31..... 1.507:831\$242

RECEBORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 31 de agosto de 1897..... 56:588\$746
De 1º a 31..... 2.007:048\$518
Em igual periodo de 1896..... 1.430:387\$394

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje as seguintes folhas: Cathedral Federal, vigarios collados e bispos. Archivo Publico, reformados de bombeiros. Tribunal de Contas, Thesouro, extinctos, fiscoes de bancos, aposentados, subsidio de Senadores e Deputados, avulsas da Justiça, Fazenda e Viação. Observatorio Astronomico, Tribunal Civil e Criminal, pretores e juizes seccionaes e secretarias das Camaras.

Escola Nacional de Bellas Artes — Abre-se hoje a exposição geral de bellas artes.

—Pelo Ex. Sr. ministro de Portugal foram adquiridos os quadros ns. 15 e 34 da exposição geral de bellas artes.

Livre de direitos por leis especiais: (art. 14 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896. Ordem n. 24 de 26 de março de 1897, Ord. n. 93, de 29 de setembro de 1896)

IMPORTAÇÃO	QUANTIDADE		VALOR OFFICIAL	DIREITOS	A FAVOR DE QUEM
	Volumes	Kilos			
Cimento em pó.....	500	67.500	9:000\$000	1:350\$000	Insp. das aguas de Belém.
Idem.....	500	67.500	9:000\$000	1:350\$000	A mesma.
Papel assetinado.....	111	2.040	1:360\$000	204\$000	Diario Official do Pará.
Papel não especificado	10	2.000	833\$333	400\$000	O mesmo.
Apparelho physico e químico.....	7	6:075\$780	900\$340	Estrada de F. de Bragança
Canos de ferro para agua.....	183	13.011	8:611\$666	3:485\$150	Insp. das aguas de Belém.
			34:860\$779	7:695\$490	

Livres de direitos pela tarifa (arts. 1, 664, 700, 1.021, 1.030 e 1.031).

IMPORTAÇÃO	QUANTIDADE		VALOR OFFICIAL	DIREITOS	A FAVOR DE QUEM
	Volumes	Kilos			
Libras sterlinas.....	1	30:967\$000	Banco do Pará.
Machados.....	7	630	839\$790	Carvalho Silva & Comp.
Ferro de cova.....	2	408	543\$870	Os mesmos.
Carvão de pedra.....	135	11.076	1:296\$516	P. H. Noronha.
Machinas de electricidade.....	3	1.575	2:988\$000	Comp. U. E. F. Paraense.
Carvão de pedra.....	200	18.607	640\$000	J. Barros & Comp.
Touros em pé.....	4	2:000\$900	Carradas & Comp.
Carvão de pedra.....	750.000	24:750\$000	Booth & Comp.
Libras sterlinas.....	1	16:030\$000	Banco Commercial do Pará.
Roupa usada.....	3	100\$000	R. F. Sears & Comp.
Machados.....	11	326	929\$540	Cunha Cerqueira & Comp.
Grampos de ferro para estrada de ferro.....	10	2.080	1:170\$000	Comp. U. E. F. Paraense
Carvão de pedra.....	40.000	1:440\$000	Hyghs Cabral.
Idem.....	2.090	83.600	5:000\$000	Pires Teixeira & Comp.
Ferramentas grossas.....	4	250	333\$340	C. Cerqueira & Comp.
Machinismo.....	3	932\$107	Manoel Francisco de Figueiredo & Comp.
Idem.....	10	2:406\$910	C. Laude & Comp.
Carvão de pedra.....	1.062	150.000	2:525\$740	Booth & Comp.
Gado vaccum.....	10	5:000\$000	Paulo Mouraille & Comp.
Gallinhas.....	100	200\$000	Os mesmos.
Machinismo.....	41	6:856\$730	B. A. Antunes & Comp.
Idem.....	12	6:483\$000	Marques Braga & Comp.
Arame farpado.....	10	453	94\$375	Silva & Martins.
Machinismo.....	3	152	290\$400	P. H. Noronha.
Libras sterlinas.....	1	31:475\$000	Banco Norte do Brazil.
Carvão de pedra.....	59.000	2:062\$500	Comp. do Gaz Paraense.
Machinismo.....	14	1:144\$640	F. M. Marques & Comp.
Gado vaccum.....	22	8:000\$000	Diniz Crouan.
Plantas vivas.....	1	10\$000	Paulo Mouraille & Comp.
Machinismo.....	6	9:647\$703	Eurico Turri.
Idem.....	2	1:173\$240	F. Lucio de Souza.
Carvão de pedra.....	1.842.000	69:217\$200	Amazon Steam Navig. Comp. Limited.
Idem.....	837.000	29:330\$000	Booth & Comp.
Idem.....	135	10.424	1:220\$780	P. H. de Noronha.
Idem.....	623.000	16:733\$390	A. Bernaud & Comp.
Ferramentas grossas.....	175	519\$300	Silva & Martins.
Idem.....	284	300\$000	Os mesmos.
Idem.....	50	183\$000	Os mesmos.
Carvão de pedra.....	883.000	27:905\$000	Booth & Comp.
Idem.....	835.000	27:225\$000	Velhote Silva & Comp.
Machados.....	28	987	2:270\$700	Joaquim N. da Silva Motta & Comp.
Echadas.....	1	50	75\$200	Paul & Smith.
Ancinhos.....	1	15	13\$900	Os mesmos.
Machinismo.....	4	224	349\$560	Os mesmos.
			342:667\$431		

Correio - Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Portugal*, para Dakar, Lisboa e Berdeos, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o exterior até as 7.

Pelo *Santos*, para Santos e mais portos do sul até Montevideo, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

Pelo *Carangola*, para S. João da Barra, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Esperança*, para S. Francisco e São Pedro do Sul, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Oravia*, para S. Vicente e Europa, via recebendo impressos até as 4 horas da tarde, Lisboa, cartas para o exterior até as 5, objectos para registrar até as 3.

Pelo *Iacolomi*, para Victoria, Bahia e Villa Nova, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Les Andes*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8.

Pelo *Sardinian Prince*, para Nova York, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Liguria*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7.

Pelo *Hogarih*, para Nova Orleans, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o exterior até as 8.

Pelo *Berenice*, para Trieste e Fiume, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o exterior até as 7.

Amanhã:
Pelo *Città di Genova*, para Santos, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Pernambuco*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Convidam-se os remetentes das cartas registradas n. 227.260, dirigida a Victorino Moncada, Ilha Terceira, e a de n. 231.954, a D. Maria de Jesus Eiras, Portugal, a comparecer na 6ª secção desta repartição, a fim de prestarem esclarecimentos; bem como, para o mesmo fim, o remetente de uma carta para D. Adelinha Amelia, Vianna de Castello, Portugal, a comparecer na 5ª secção.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da Estação Central—Dia 31 de agosto de 1897.

Horas	Barometro a 0	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Quantidade de nuvens
6 a.	756.25	18.4	15.27	97.0	WNW.	Nov.	10
9 a.	756.29	20.3	15.87	90.0	NW.	>	10
1/2 dia.	754.72	25.5	15.91	66.0	NNW.	Claro.	9
3 p.	753.54	28.6	14.91	51.6	N.	>	6
6 p.	754.22	25.3	15.68	65.9	SE.	Nov.	7

Temperatura maxima exposta, 29.5.
Temperatura maxima a sombra, 29.7.
Temperatura minima, 17.1.
Evaporação em 24 horas a sombra, 2m/10c.
Duração do brilho solar 8h.55
Pela manhã houve denso nevoeiro cerrado, que depois de 9 h. a rarefez-se.
Notou-se constante nevoeiro baixo durante todo o dia.

Obituário—Sepultaram-se no dia 25 de agosto proximo vindo, as seguintes pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso — a fluminense Maria, filha de Antonio José de Souza, 3 mezes, residente e fallecida á rua do Riachuelo n. 15.

Arterio-sclero-e—o italiano Nicoláo Scapo, 56 annos, casado, residente e fallecido em Bom-successo; o brasileiro Luiz Alves de Souza Marques, 78 annos, solteiro, residente e fallecido á ladeira do Barroso n. 76.

Amolecimento cerebral—o fluminense Joaquim José do Araujo Maia, 72 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Barão de Itapagipe n. 18.

Broncho-pneumonia—o portuguez Belmiro, filho de Manoel Joaquim Portella, 1 1/2 annos, residente e fallecido á rua da Saude n. 23.

Cachexia palustre — o portuguez Antonio José Barbosa, 45 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Carcinoma do figado — o portuguez José Joaquim Freitas, 68 annos, residente e fallecido em Irajá.

Enterocolite—a fluminense Antonina, filha de Albertina Maria da Conceição, 15 mezes, residente e fallecida á travessa Carneiro n. 22.

Escorbuto—o fluminense Anacleto Joaquim Faria, 16 annos, solteiro, fallecido no Hospicio Nacional.

Febre pernicioso — a fluminense Romana Duarte, 12 annos, residente e fallecida á travessa das Flores n. 29.

Febre remittente typhoidéa—o italiano Joseph Felipe, 31 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Ajuda n. 55; o portuguez Francisco de Souza, 21 annos, solteiro, residente e fallecido á rua General Pedra n. 149.

Gastro-enterite chronica—a brasileira Maria Joanna, 72 annos, viuva, fallecida no Hospicio da Saude; os fluminenses: Silvina, filha de José Bastos Pereira de Vasconcellos, 47 dias, residente e fallecida á rua Goyaz n. 12; Edgar, filho de Cláudio Corrêa Lima, 44 dias, residente e fallecido á rua Goyaz n. 260.

Hernia estrangulada—a portugueza Constança Luiza Macedo, 75 annos, viuva, residente e fallecida á rua de Botafogo n. 4.

Hepatite chronica — a fluminense Emilia Mariana de Souza, 78 annos, viuva, residente e fallecida á Ponte Azevedo n. 6.

Hemorrhagia—o portuguez José Francisco Alves, 23 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Insufficiencia mitral — o fluminense José Rodrigues de Oliveira Vereza (padre), 56 annos, residente e fallecido á ladeira do Castro n. 37.

Inviabilidade—a fluminense Maria, filha de Albino Duarte, 2 dias, residente e fallecida á rua S. Christovão n. 22.

Lesão cardiaca—a fluminense Bemvinda, 50 annos, fallecida no Hospicio Nacional.

Lesão organica do coração—o chileno José Vicente Monteiro, 60 annos, solteiro, fallecido no Hospicio da Saude.

Lymphatite pernicioso — o fluminense Alfredo, filho de João de Souza Miguel, 7 annos, residente e fallecido á praia do Pinto n. 6.

Pneumonia—a fluminense Doralice, filha de Carlos José Silveira, 1 anno e 3 mezes, residente e fallecida á rua Camerino n. 94.

Pneumonia dupla—o portuguez Domingos José Castro, 48 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Francisco Eugenio n. 69.

Tetano infantil—a fluminense Maria, filha de Felipe Silva, 4 dias, residente e fallecida á rua S. Francisco Xavier n. 87.

Tuberculose aguda—o fluminense Nestor Pinto Nascimento, 17 annos, solteiro, residente á rua Senador Pompeu n. 79.

Tuberculose pulmonar—os brasileiros: José Oliveira Paiva, 50 annos, solteiro, residente

e fallecido á rua Romana n. 11; Leocadia America Novaes, 46 annos, solteira, residente e fallecida á praça da Republica n. 29; a fluminense Maria Jesuina de Souza, 20 annos, solteira, fallecida na Santa Casa; o portuguez Placido Augusto Adelino, 44 annos, casado, residente e fallecido á rua Visconde de Itamaraty n. 1.

Fetos—um, filho de Antonio Candido Pinheiro, residente á rua S. Furtado n. 24 D; outro, filho de Aristides Almeida Rego, residente á rua Fluminense n. 8; outro, filho de Dolores Garcia, residente á rua do Rozende n. 21; outro, filho de Domingas Maria Conceição, residente á rua das Larangeiras n. 46; outro, filho de Ignaci Tavares Souza, residente á rua Marquez de Abrantes n. 100; outro, filho de Igo-z Martins Azevedo, residente á rua João Caetano n. 22; outro, filho de José Maria Alves, residente á rua Cardoso Junior n. 27; outro, filho de Luiza Maria Conceição, na Santa Casa; outro, filho de Maria C. Sá Machado, residente á rua S. Salvador de Matosinhos n. 24; outro, filho de Silverio José Victorino, residente á rua Dezenove de Fevereiro n. 61; outro, filho de Valentina Pereira Frazão, residente á rua dos Invalidos n. 138.

No numero dos 42 sepultados, estão incluídos 12 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 26:

Angina dyphterica—o brasileiro Domingos, filho de Manoel de Azevedo Trigo Nogueira, 2 annos, residente e fallecido á rua do Senado n. 30.

Arterio-sclero-e—a brasileira Mathilde Machado Magalhães, 66 annos, solteira, residente e fallecida á rua da Carioca n. 24.

Apoplexia cerebral—o brasileiro Manoel dos Santos, 22 annos, solteiro, residente e fallecido á rua S. Paula n. 19.

Athrepsia—os brasileiros: Margarida, filha de Ambrozia Joaquina, 1 anno, residente e fallecida á rua S. Christovão n. 198; Maria, filha de Antonio Ignacio da Silva, 14 mezes, residente e fallecida á rua Conselheiro Zacharias n. 77; Alvaro, filho de Joseph de Oliveira, 1 anno, residente e fallecido á rua Dezenove de Fevereiro n. 80 B.

Atheromazia generalizada — a brasileira Felippa, 60 annos, viuva, residente e fallecida á rua General Severiano n. 42.

Bronchite capillar—o brasileiro Benjamin, filho de Firmino Ferreira de Jesus, 48 dias, residente e fallecido á rua Sorocaba n. 17.

Broncho-pneumonia—o hespanhol José Dias Louzão, 24 annos, solteiro, fallecido no Hospital de Marinha.

Cirrhose hepática—o brasileiro Guilherme Corrêa, 50 annos, solteiro, fallecido no Hospital da Saude.

Enterocolite — o brasileiro Carlos, filho de Maria Nelson, 26 mezes, residente e fallecida á rua da Alegria sem numero.

Inviabilidade — o brasileiro Alvaro, filho de Marcelo Alves, 2 dias, residente e fallecido á Estrada do Tijuca n. 27.

Lesão cardiaca — o brasileiro Tito Lopes Silva, 70 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; o portuguez Antonio Gonçalves Couto, 48 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Frei Caneca n. 154.

Lesão do coração — a brasileira Philomena Maria da Conceição, 45 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Meningite — o brasileiro Carlos, filho de Carlos Rodrigues Santos, 5 mezes, residente e fallecido á rua Ferraz Guimarães n. 24.

Fetos — um, filho de Francisco Capper, fallecido á rua Alice n. 15 A; outro, filho de Manoel Ignacio de Jesus, fallecido á praça da Republica n. 89.

Tuberculoso mesenterica — o brasileiro José, filho de Manoel Paiva, 22 mezes, residente e fallecido á rua Visconde de Itauna n. 231.

Tuberculose laryngéa — o brasileiro José da Silva Pinheiro, 24 annos, solteiro, fallecido no Hospital da Penitencia.

Tuberculose pulmonar — os brasileiros: Eduardo Thomaz Reis, 29 annos, casado, residente e fallecido á rua Preste ente Barroso n. 16; Maria Emerenciana, 41 annos, sol-

teira, fallecida na Santa Casa; o portuguez Joaquim Luiz Evangelho, 26 annos, solteiro, residente e fallecido á rua V. Bueno n. 9.

No numero dos sepultados estão incluídos sete indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 27:

Acceso pernicioso — a brasileira Rosa, filha de Antonio Rayzes Musse, 6 mezes, residente e fallecida á rua do Senhor dos Passos n. 201.

Acceso agudo—o brasileiro Viviano, filho de Christovão da Silva Neto, 2 annos, residente e fallecido á rua S. Luiz n. 22.

Arterio scleroso—o brasileiro Xavier Fortes Teixeira, 65 annos, casado, residente e fallecido á rua D. Luiza n. 8.

Athrepsia—os brasileiros Silviana Eugenia de Carvalho, 21 mezes, residente e fallecida em Villa Izabel; Elyseu, filho de João Ribeiro, 14 mezes, residente e fallecido á rua Visconde da Gavêa n. 28, e Jayme, filho de Manoel Francisco Neto, 1 mez, fallecido na Santa Casa.

Broncho palustre—a brasileira Ignez, filha de Jeronyma Ignacia Macedo, 2 1/2 annos, residente e fallecida á rua Caravellas n. 15.

Broncho capillar — a brasileira Carmen, filha de Antonio Fonseca de Barros, 6 mezes, residente e fallecida á rua de D. Feliciano n. 159.

Cachexia palustre — o portuguez Manoel Domingos, 48 annos, casado, fallecido na Santa Casa.

Choque traumatico — o brasileiro Luiz Brito Teixeira, 17 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Cirrhose do figado — a brasileira Luiza Maria da Conceição, 25 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Dysenteria—o portuguez Caetano Valente, 33 annos, casado, fallecido na Santa Casa.

Enterocolite—o brasileiro Octavio, filho de Julia Pereira dos Santos, 3 mezes, fallecido ao largo de S. João n. 6.

Erysipela—o brasileiro José, filho de Autenor Vieira dos Santos, 6 dias, fallecido á rua Cassiano n. 1 B.

Febre palustre—os brasileiros Amanda, filha de Joaquina Antonia de Salles, 7 mezes, residente á rua S. Henrique n. 34 B e Maria, filha de Maria A. Gonçalves, 1 mez, residente e fallecido á rua da Gloria n. 48.

Febre remittente typhoidéa— a brasileira Maria Thereza de Jesus, 86 annos, viuva, residente e fallecida á travessa da Saudade, sem numero; o hespanhol Raphael Hesp. Fernandes, 37 annos, solteiro, fallecido no Hospital da Saude.

Fibroma uterino — a brasileira Anna dos Santos Mesquita, 27 annos, casada, residente e fallecida á travessa do Piahy n. 1.

Fraqueza congenita—o brasileiro Germano, filho de Germana Maria da Costa, 23 dias, fallecido na Casa dos Expostos, e Helena, 5 dias, fallecida na Casa dos Expostos.

G-stitute aguda—a portugueza Anna Rosa Oliveira Huil, 45 annos, viuva, residente e fallecida á rua Frei Caneca n. 240.

Gastro enterite—as brasileiras Abigail, filha de João Baptista da Costa, 7 mezes, residente e fallecida á travessa Cerqueira Lima n. 20 G; Angela, filha de Dorothea A. Fortes, 1 anno, residente e fallecida á rua D. Anna Nery n. 114.

Hemorrhagia cerebral—o francez Eugenio Le Bac, 65 annos, casado, fallecido na Santa Casa.

Hydrocephalia—a brasileira Dolores, filha de Antonia de Souza Lucio, 7 mezes, residente e fallecida á rua da Prainha n. 144.

Lesão cardiaca—o africano Matheus Prudencio, 70 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Marasmo—o brasileiro Gervasio Pires Ferreira, 70 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Mesenterite—o brasileiro Manoel de Souza Rodrigues, 54 annos, solteiro, fallecido no Hospital do Socorro.

Meningite—o brasileiro Agrippino, filho de Innocencio, 5 mezes, residente e fallecido á rua Dias da Silva n. 2.

Fetos — um, filho de Hilario Corrêa residente à rua Vidal do Negreiros n. 55; outro, filho de Clara Maria de Freitas, residente à rua Visconde da Gavea n. 33; outro, filho de José Pires, residente à rua Barão de Capanema n. 163; outro, filho de Rolnia Almeida, residente à ladeira do Livramento.

Pneumorrhagia—Pedro Marques Carvalho, solteiro, fallecido no Hospital Central.

Syncope cardiaca—o italiano Pa-choal Castilho, 35 annos, solteiro, verificado o obito no Necrotorio.

Tuberculose generalizada — o portuguez Manoel da Silva Barreiros, 49 annos, casado, residente e fallecido à rua Goyaz n. 222.

Tuberculose pulmonar—o portuguez Augusto Santos Tempeiro, 45 annos, casado, fallecido na Santa Casa; o brasileiro Bernardo Alves, 26 annos casado, residente à rua da Saude n. 26; o portuguez Felipe José Martins, 29 annos, casado, residente e fallecido à rua de Santo Eugenio n. 76; José da Silva, 56 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospital da Saude; João Sá Belleza, 60 annos casado, residente e fallecido à rua do General Camara n. 351; o brasileiro Judith, 16 annos, residente e fallecido na Santa Casa; Lourenço José Cruz Rangel, 4 annos, solteiro, residente e fallecido à rua Conde do Bomfim n. 140; Placida, filha de Jacintho José Cunha, 5 mezes, residente e fallecida à rua Senador Pompeu n. 292.

No numero dos 45 sepultados estão incluidos 12 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 28:

Athrepsia—os brasileiros: Evangelista, filha de José Diogo Moreira, 3 mezes, residente e fallecida à rua Pinto n. 66; Emilia, filha de Manoel Gonçalves Castilho, 11 mezes, residente e fallecida à praia de S. Christovão n. 7; Alvaro, filho de Manoel Rego Raposo, 13 mezes, residente e fallecido à rua Nery Pinheiro n. A 2 e Maria, filha de Pedro Stille, 21 dias, residente e fallecida à rua S. Clemente n. 129.

Beriberi—o portuguez José Moreira Malafra, 48 annos, solteiro, residente e fallecido à rua do Ouvidor n. 126.

Broncho-pneumonia—a portugueza Maria, filha de José da Silva Ferreira, 5 annos, residente e fallecida à rua das Laranjeiras n. 128; o brasileiro Arthur, filho de Alfredo José Luiz, 3 annos, residente e fallecido à rua da Imperatriz n. 95.

Cachexia—o brasileiro Geraldo Manoel Vicente, 23 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Cyrrhose hepatica—o portuguez Antonio Fernandes, 42 annos, solteiro, fallecido no Hospital de S. João Baptista.

Convulsões—a brasileira Isabel, filha de Benevenuto José de Sant'Anna, 1 1/2 mezes, residente e fallecida à travessa do Sereno n. 9.

Entero-colite—a brasileira Joanna, filha de José Fernandes de Souza, 2 mezes, residente e fallecida à rua Consultorio n. 11; Estevão, filho de Joaquina Ferraz, 4 mezes, residente e fallecido à praia de S. Christovão n. 115.

Envenenamento—o africano Januario Lourenço Luiz, 70 annos, solteiro, residente e fallecido à rua do Costa n. 61.

Erysipela—a brasileira Francisca Josephina de Souza Pinheiro, 62 annos, viuva, residente e fallecida à rua Buarque de Macedo n. A 1.

Fraqueza congenita—a brasileira Palmyra, filha de Christine Orland, 4 dias, residente e fallecida à travessa do Navarro n. 6.

Gastrite—os brasileiros: Manoel Antonio dos Santos, 59 annos, solteiro, residente e fallecido à rua General Caldwell n. 107; Ernesto, filho de Arthur Adriano P. Maranhães, 7 mezes, residente e fallecido à praça da Republica n. 75.

Gastro-enterite—a brasileira Corina, filha de Josino Jorge dos Santos, 4 mezes, residente e fallecida à rua Conselheiro Bento Lisboa n. 19.

Insufficiencia mitral — o portuguez José Pinto Cunha Maia, 64 annos, casado, residente e fallecido à rua Vinte e Quatro de Maio n. 115.

Laryngite—a brasileira Maria Joanna Salles, 26 annos, solteira, residente e fallecida à rua Mundo Novo n. 1.

Lymphatite pernicioso—o hespanhol José Palães, 62 annos, solteiro, fallecido no Hospicio do Socorro.

Mal de Bright—os portuguezes: Manoel Jacintho, 70 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; José de Souza Arouca, 36 annos, solteiro, fallecido no Hospital de S. João Baptista.

Marasmo—o portuguez Gaspar Pereira Regoa, 90 annos, solteiro, residente e fallecido à rua D. Marciana n. 53.

Meningite—a brasileira Olga, filha de José Luiz Teixeira, 2 1/2, annos, residente e fallecida à rua Esperança n. 9.

Mesenterite—a brasileira Anna Joaquina da Costa, 61 annos, viuva, fallecida no Asylo de S. Luiz.

Nephryte—o inglez Antonio Gonus Milton, 44 annos, casado, residente e fallecido à rua Ipa n. 2.

Fetos—um, filho de Ernesto Pinto Freire, residente à rua Formosa n. 242; outro, filho de Miguel Pereira, residente à rua Guanahara n. 58; outro, filho de Izabel Gastão, residente à rua General Pedra n. 93; outro, filho de Antonio Alves Pinto, residente à rua da Uruguaryana n. 172.

Queimaduras — a brasileira Laurinda, 16 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Syncope cardiaca — o portuguez José Joaquim Julio, 95 annos, casado, residente e fallecido à rua Nova de S. Leopoldo n. 38.

Syphilis — o brasileiro Antonio, 3 mezes, fallecido na Casa dos Expostos.

Tetano traumatico — o brasileiro Belmiro Domingos da Silva, 26 annos, solteiro, fallecido no Hospicio da Saude.

Tetano infantil—o brasileiro Luiz, filho de Diogo Machado, 48 horas, residente e fallecido à rua Vidal.

Tuberculose pulmonar — o hespanhol Domingos Soares, 26 annos, solteiro, residente e fallecido à rua da America n. 123; o brasileiro Cypriano Severino José Lima, 30 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; o portuguez José Coelho Carvalho, 33 annos, casado, residente e fallecido à rua General Pedra n. 66.

No numero dos sepultados estão incluidos sete indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 29:

Arterio-sclerose — a brasileira Cecilia da Costa, 18 annos, residente e fallecida à rua S. João n. 98; a africana Perpétua Teixeira da Silva, viuva, 90 annos, residente e fallecida à rua Vinte e Quatro de Maio n. 28.

Athrepsia—a brasileira Herminia, filha de José Maria Vieira, 7 mezes, residente e fallecida à rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 92.

Bronchite-capillar—o brasileiro Emarolnio, filho de João Mattos Nascimento, 2 annos, residente e fallecido à rua Anna Mascarenhas n. 4.

A brasileira Amelia, filha de José Firmino Cavalcanti, 9 mezes, residente e fallecida à ladeira do Barroso n. 46.

Cachexia senil — a africana Mariana Banguella, 85 annos, solteira, fallecida no Hospital da Saude.

Dentição—a brasileira Maria, filha de Antonia Maria Decoleciana, 1 anno, residente e fallecida à rua Curuzú n. 10.

Derramamento cerebral — a portugueza Anna Joaquina Maria, 58 annos, viuva, residente e fallecida à rua do Rezende n. 121.

Entero-colite—o hespanhol José Lopes Garcia Vigo, 48 annos, solteiro, fallecido no Hospicio Nacional; o brasileiro Raul, filho de Vicente Segadas Vianna, 2 mezes, residente e fallecido à rua Pão Ferro n. 33.

Entero-colite aguda—a brasileira Rosalina Augusta Bellini, 35 annos, casada, residente e fallecida à rua Visconde de Sapucahy n. 208.

Enterite aguda—o brasileiro Alvaro, filho de João Jacintho Jorge, 6 mezes, residente e fallecido em Bom-sucesso.

Epilepsia—o brasileiro Joaquim Rosa Pereira, 24 annos, solteiro, residente e fallecido à rua Santo Christo n. 94.

Embolia cerebral—o portuguez José Dias Pereira, 33 annos, casado, fallecido no Hospital de S. João Baptista.

Ectasia da aorta—o francez Simon Emilio Coulange, 32 annos, solteiro, residente e fallecido à praia do Russell n. 26.

Febre pernicioso—a brasileira Naïr, filha de Caudido Augusto C. Menezes, 13 annos, residente e fallecida à rua Conde do Bomfim n. 218.

Febre typhoidéa—o portuguez Manoel Corrêa Martins, 49 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Fraqueza congenita — a brasileira Francisca, filha de Zeferino Sarmento Moraes, 2 dias, residente e fallecida à praia dos Lazaros n. 12.

Hemorrhagia cerebral—a brasileira Maria Penha, 85 annos, solteira, residente e fallecida à rua do Hospicio n. 5.

Lesão organica do coração—o portuguez Manoel Pereira da Costa, 45 annos, casado, residente e fallecido à rua Humaytá n. 75.

Lesão cardíaca—a portugueza Margarita Canhila Nunes, 62 annos, casada, residente e fallecida na ilha do Boqueirão; o brasileiro Antonio José Araujo Coutinho, 78 annos, casado, residente e fallecido à rua José Bonifacio n. 49.

Lymphangite—o portuguez José Dutra, 55 annos, casado, residente e fallecido à rua de Santo Amaro n. 24.

Pneumorrhagia — o brasileiro Thomé, 45 annos, solteiro, residente e fallecido à rua Conselheiro Saraiva n. 5.

Syphilis congenita — o brasileiro João, filho de Manoel Pedro Freitas, 42 dias, fallecido no quartel do 10º batalhão de infantaria.

Syncope cardiaca — a brasileira Emilia Souza Branlão, 45 annos, solteira, residente e fallecida à rua V. de Sapucahy n. 103.

Septicemia — o portuguez João Silva, 56 annos, casado, residente e fallecido à rua B. de Mesquita n. 81.

Tuberculose — o brasileiro, Avelino Candido Ferreira, 21 annos, solteiro, residente e fallecido no largo da Carioca n. 1.

Tuberculose pulmonar — os portuguezes: Carolina Augusta, 15 annos, solteira, residente e fallecida à praia de Botafogo n. 290; Maria Escolastica de Souza, 21 annos, casada, fallecida na Santa Casa; Eduardo Ferreira Carvalho, 40 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; os brasileiros Pedro José Nascimento, 39 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; Eleuterio Anjos, 29 annos, solteiro, residente e fallecido à rua Senador Pompeu r. 106; o hespanhol Casemiro Peros, 28 annos, casado, residente e fallecido à rua Haddock Lobo n. 128.

Fetos—um, filho de Josepha Santos, fallecido à rua Senador Pompeu n. 270; outro, filho de Maria Raynaud, fallecido na Santa Casa; outro, filho de José Joaquim Corrêa, fallecido à travessa D. Felicidade n. 1; outro, filho de Francisco Machado, fallecida à rua Conselheiro Bento Lisboa n. 82.

No numero dos sepultados estão incluidos sete indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 30:

Acceso pernicioso—a argentina Raymunda, 5 annos, fallecida na Santa Casa.

Arterio-sclerose — o brasileiro Gustavo Walchneidt, 34 annos, casado, residente e fallecido à rua Barão de Ibituruna.

Athrepsia—os fluminenses: Judith, filha de Isaias Brardão, 2 mezes, residente e fallecida à rua do Senado n. 146 e Jorge, filho Floriano C. Brito, 6 mezes, residente e fallecido à rua Haddock Lobo n. 106.

Brocho-pneumonia — a fluminense Maria, filha de Francisco José Menteiro, 3 mezes, fallecida à rua do Sacramento n. 23 e Antonio, filho de Ambrosina da Silva, 11 mezes, residente e fallecido à rua Vianna Junior, sem numero.

† Bronchite senil—o portuguez Antonio Coelho Branco, 75 annos, viuvo, residente e fallecido á rua João Caetano n. 181.

Cavernose pulmonar — a riograndense do Sul Dorila Antonia Felix, 22 annos, casada, residente e fallecida á rua Caridade n. 26.

Convulsões puerperaes—a fluminense Maria Barbosa B. da Motta, 27 annos, casada, residente e fallecida á rua Dias da Costa n. 4.

Congestão pulmonar—o fluminense Manoel Francisco Esteves, 49 annos, solteiro, residente e fallecido á ladeira de João Homem 7.

Catarrho suffocante—o fluminense Maria, filha de Felix Gomes de Andrade, 1 1/2 annos, residente e fallecida á Ilha do Bom Jesus.

Enterite—o fluminense Maria, filha de Thomaz M. de Souza, 19 dias, residente á rua D. Julia n. 34 e o inglez Raul Henry Jorge, 2 1/2 mezes, residente e fallecido á rua Visconde de Sapucahy n. 27.

Esmagamento do craneo — o portuguez Francisco M. Bento, 40 annos, casado. Necroterio.

Enterocolite — o portuguez Francisco Antonio A. Dias, 33 annos, solteiro, residente á rua de S. Bento n. 44.

Febre perniciososa palustre — a brasileira Maria Cordeiro da Rosa, 25 annos, casada, residente e fallecida á rua Barão de Amazonas n. 19, e a fluminense Alice, filha de Trajano M. da Costa, 2 annos, residente e fallecida á rua Miguel de Paiva n. 43.

Febre remittente palustre — o fluminense Manoel, filho de Carlos Antonio de Oliveira, 9 annos, residente e fallecido á travessa Babilônia n. 1.

Gastro enterite chronica — a fluminense Adelaide R. da Costa Pinto, 61 annos, viuva, fallecida no Hospital da Penitencia.

Lesão-cardiaca—o fluminense José R. Almeida Carvalho, 69 annos, casado, residente á rua Angelica n. 14; a maranhense Laura Maria da Gama, 21 annos, fallecida na Santa Casa e a brasileira Henriqueta Rosa dos Prazeres, 43 annos, solteira, residente e fallecida á rua Felipe Camarão n. 43.

Marasmo senil—o africano Frederico José da Rocha, 80 annos, viuvo, residente e fallecido á rua da America n. 157.

Sarcoma parotidiano — o francez Baptiste Ricci, 51 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Septicemia—o fluminense Cecilia, filha de Manoel Ribeiro da Silva, 8 mezes, residente e fallecida á rua Frei Caneca n. 194, fallecida na Santa Casa.

Sarampão—o fluminense José, filho de João Gomes, 4 mezes, residente e fallecido á rua Barão de S. Felix n. 155.

Sarampo—o fluminense Rosalina, filha de Angela Gonçalves, 2 annos, residente e fallecida á rua da Mizericordia n. 54.

Tuberculose pulmonar—os fluminenses: Alberto, filho de Porfirio Vallim, 3 annos, residente e fallecido á rua Presidente Barroso n. 16; Narciso Leite, 30 annos, viuvo, fallecido na Santa Casa; Luiz Esteves da Cruz, 49 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; Manoel Pinheiro Barbosa, 30 annos, casado, fallecido na Santa Casa; Manoel, filho de João Bonifacio, 6 mezes, residente e fallecido á rua Vasconcellos n. 7; Luiza Lucia Pereira, 39 annos, casada, residente e fallecida á rua General Pedra n. 116; Bernardina M. da Cunha, 39 annos, casada, residente e fallecida á rua da Alegria n. 65; Victoria Maria do Espirito, 32 annos, residente e fallecida na Ilha Bom Jesus; Maria Augusta Pereira, 32 annos, solteira, residente e fallecida á rua Fernando n. 10; José Sabino, 27 annos, solteiro, residente e fallecido no quartel do 1º regimento de cavallaria; Luiza Rosa Vieira, 43 annos, residente e fallecida á rua Padre Telemaco, sem numero.

Gangrena—o fluminense Maria Julia da Conceição, 55 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Fetos—um, filho de Annibal de Andrade á rua Boulevard n. 5.

Acceso pernicioso — o fluminense Josephina, filha de Alípio Barreiro, 2 mezes, residente e fallecida á rua Silveira Martins n. 54.

Broncho-pneumonia — o fluminense Eduardo, filho de Manoel Pereira do Nascimento, 14 mezes, residente e fallecido á rua Silva Manoel n. 2.

Cachexia palustre—o portuguez José Francisco Mocho, 46 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Santo Amaro n. 34.

Enterocolite—o fluminense Lucia, filha de Isaias de Assis, 1 1/2 annos, residente e fallecida á rua Tavares Ferreira n. 52.

Enterite—o fluminense Maria, filha de Joaquim Pinto de Lemos, 4 mezes, residente e fallecida á rua da Prainha n. 80.

Mal epilopico—o fluminense Antonio Machado Fialho, 29 annos, solteiro, fallecido no Hospicio Nacional do Alienados.

Tuberculose pulmonar — o pernambucano João Pereira do Nascimento, 26 annos, fallecido no Hospital de S. João Baptista.

No numero dos sepultavos estão incluídos nove indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes n. 304, appellante Mariana Gother, e n. 306, appellante José de Azevedo Lopes, terão logar no dia 3 de setembro proximo futuro, na sessão da Camara Criminal, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 31 de agosto de 1897. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. director previno aos interessados que de 1 a 15 de setembro proximo, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, recebem-se nesta secretaria requerimentos de inscripção para exames de preparatorios.

§ 1º O requerimento de inscripção será feito pelo candidato, que o acompanhará de um attestado de identidade de pessoa, passado por seu pae ou tutor, ou pessoa conhecida, que confirme as allegações pessoais do requerente. Poderá tambem passar este attestado o director do estabelecimento de instrucção onde o requerente tiver estudado.

§ 2º Bastará que apresente um só documento deste genero o candidato que requerer inscripção em mais de uma materia.

§ 3º Pela inscripção em cada materia será paga a taxa de 5\$500 em estampilhas.

§ 4º Encerrada a inscripção, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a ella.

A taxa a que se refere o § 3º e o sello do attestado de identidade serão pagos no acto dos exames porquanto ficam estes dependentes da concessão do credito solicitado ao Congresso Nacional, conforme ordenou o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 546, de 25 do corrente.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 27 de agosto de 1897. — O secretario, *Paulo Tavares*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias, para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Danube*, procedente de Southampton:

Armazem n. 15 — PS&C: 1 caixa n. 2.023, repregada.

SM—R—W: 1 dita n. 1.544, idem.

WR: 1 dita n. 110, idem.

Idem: 1 dita n. 113, idem.

EM&F: 1 dita n. 7, idem.

ES&J: 1 dita n. 189, idem.

GW: 1 dita n. 127, idem.

AMM: 1 dita n. 1.845, idem.

AAC&C: 1 dita n. 153, idem.

Idem: 1 dita n. 154, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 705, idem.

MC&C: 1 dita n. 2.470, idem.

MV&C—D: 1 dita n. 1.699, idem.

OP&C: 1 dita n. 4.773, idem.

Vapor inglez *Lassell*, procedente de Liverpool:

Armazem n. 3—D&S: 1 caixa n. 359, repregada.

Vapor allemão *Porto-Alegre*, procedente de Hamburgo:

Despacho sobre agua—C&C: 1 caixa n. 291, repregada.

Armazem n. 11—D—D: 2 ditas ns. 40 e 25, idem.

CJTS: 1 dita n. 2.832, idem.

K: 3 ditas ns. 383, 398 e 379, repregadas.

JC&C: 2 ditas ns. 2.643 e 2.641, idem.

G&M: 2 ditas ns. 18 e 19, idem.

E—C—&—C: 1 dita n. 193, idem.

ER&C: 1 dita n. 1.671, idem.

G&M: 1 dita n. 17, idem.

RF: 1 dita n. 607, idem.

JJ&C: 1 dita n. 2.642, idem.

D—C—6.375: 2 ditas ns. 29 e 46, idem.

Idem: 2 ditas 2 ditas ns. 19 e 39, idem.

Idem: 2 ditas ns. 50 e 36, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6 e 34, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2 e 28, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5 e 10, idem.

Idem: 2 ditas ns. 22 e 44, idem.

Idem: 2 ditas ns. 41 e 16, idem.

Idem: 2 ditas ns. 9 e 27, idem.

Idem: 1 dita n. 5, idem.

9.932: 1 dita n. 31, idem.

Vapor allemão *Paraguassú*, procedente de Hamburgo:

Armazem da estiva — HS&C: 1 lata sem numero, vasando.

Armazem n. 4—MTL&C: 1 encajado idem, roto.

Despacho sobre agua — M: 1 caixa idem, repregada.

Armazem n. 4—W: 1 dita n. 5.229, idem.

G—R—J—C: 1 dita n. 413, idem.

Vapor allemão *Paraguassú*, procedente de Hamburgo:

Armazem n. 4—HK: 1 caixa n. 21, repregada e avariada.

Letreiro Enimbra: 2 ditas ns. 1.314 e 1.313, idem.

MM&C: 1 dita n. 6.851, idem idem.

CP&C: 1 dita n. 6.583, idem idem.

MR—CV: 1 dita n. 3.911, idem idem.

JMF&C: 1 dita n. 225, idem idem.

EM&E: 1 dita n. 9.499, idem idem.

FC&C: 1 dita n. 22, idem idem.

W: 1 dita n. 5.316, idem idem.

LG: 1 dita n. 103, idem idem.

LD&D: 1 dita n. 2.342, idem idem.

G—R—J—C: 1 dita n. 411, idem idem.

PF&C: 1 dita n. 225, idem idem.

Vapor francez *Corsica*, procedente do Havre:

Armazem n. 12—RJ&C: 1 dita n. 4.497, idem idem.

GMA: 1 dita n. 612, idem idem.

A: 1 dita n. 632, idem idem.

LR: dita n. 13, idem idem.

H&C: 1 dita n. 5.017, idem idem.

AV&M—RJPE: 1 dita n. 2.143, idem idem.

CDM: 1 dita n. 1, idem idem.

Sobre agua—EL—CG: 1 dita sem numero, idem idem.

Armazem n. 12—CDM: 1 dita n. 7, idem idem.

JLF&C—JW: 1 dita n. 375, idem idem.

HS&C: 1 dita n. 5.909, idem idem.

Vapor francez *Corsica*, procedente do Havre:

Armazem n. 12—B: 1 caixa n. 41, repregada e avariada.

HS&C: 2 ditas ns. 5.011 e 5.013 idem.

Armazem n. 6—C—C—A: 3 ditas ns. 528, 570 e 521, idem, idem.

Idem: 3 ditas ns. 535, 508 e 509, idem, idem.

Idem: 3 ditas ns. 510, 506 e 507, idem, idem.

Despacho sobre agua—M&F—JBF: 2 ditas ns. 45 e 40, idem, idem.

JM&C: 2 ditas sem numero, idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem, idem.
 DJHS: 1 dita n. 1, idem, idem.
 C—C—A: 2 ditas ns. 623 e 36, idem, idem.
 Vapor italiano *Attività*, procedente de Genova:
 Armazem n. 1—JGF: 2 ditas ns. 5.556 e 5.884, repregadas.
 Idem: 65 ditas, avariadas.
 NR: 1 dita n. 16, repregada.
 TB&C: 2 ditas ns. 828 e 832, avariadas.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1897.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Arsenal de Marinha da Capital Federal

CONCURSO

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste estabelecimento, faço publico que, em virtude do aviso n. 2.264, de 28 deste mez, acha-se aberta nesta secretaria, até o dia 29 de outubro proximo futuro, a inscripção para o concurso ao logar de amanuense desta mesma secretaria, para o que exige-se:

Pratica do serviço geral de repartição, durante um anno pelo menos;
 Boa letra e conhecimento da grammatica nacional;
 Conhecimento de arithmetica até proporções;
 Noções geraes das linguas franceza e ingleza, de geographia e historia do Brazil;
 Redacção e estylo official na lingua vernacula;
 Escripção mercantil applicada á contabilidade dos serviços relativos á marinha;
 Conhecimento dos systemos de pesos e medidas, reduções de moeda, descontos, etc.;
 Conhecimento de algebra até equações do 2º grau.
 Para inscripção é indispensavel que cada candidato apresente documento provando:
 1º, ser cidadão brasileiro;
 2º, ter bom procedimento;
 3º, contar mais de 20 e menos de 40 annos de idade.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 31 de agosto de 1897.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

De ordem do Sr. inspector deste arsenal, faço publico que, para cumprimento dos avisos ns. 2.083 e 2.262, de 3 e 28 deste mez, o mesmo arsenal precisa contractar, para servirem no Arsenal de Marinha do Ladarío, em Matto Grosso, dous caldeiros de ferro e um caldeiro de cobre, e para o estabelecimento naval de Itaquí um fundidor.

Os contractados devem servir por espaço de dous annos e com as seguintes vantagens: passagem de ida e volta paga pelo Estado, vencimento da tabella pela qual são pagos os operarios deste arsenal e ajuda de custo e gratificação estabelecidas no art. 325 do regulamento.

Para mais informações, dirijam-se a esta secretaria.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 31 de agosto de 1897.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA IMPRESSÃO DO RELATORIO DESTA REPARTIÇÃO E DO INDICADOR DOS DISTRICTOS POSTAES

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que, durante o prazo de 8 dias, a contar da data do presente edital, esta sub-directoria recebe propostas em cartas fechadas e lacradas para a impressão do relatório desta repartição, referente ao anno de 1896 e do Indicador dos Districtos Postaes.

Os proponentes deverão fazer preço por folha impressa de composição corrida e de tabellas.

Os livros serão de formato 8º grande e em brochuras.

Os originaes acham-se á disposição dos interessados que na sub-directoria encontrarão todos os esclarecimentos precisos.

As propostas serão selladas com estampilhas federaes no valor de 300 réis por folha ou meia folha de papel.

Directoria Geral dos Correios, Capital Federal, em 25 de agosto de 1897.—*Feliciano Gonzaga*, sub-director.

Administração dos Correios do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro.

Em cumprimento ao determinado pela Directoria Geral dos Correios, faço publico que acha-se aberta nesta repartição, por espaço de oito dias, a contar desta data, concorrência para a compra do papel inservivel, proveniente dos envoltorios e malas.

As propostas devem ser entregues ao abaixo assignado, convenientemente selladas, trazendo cada uma o preço por extenso a razão de kilogramma.

Os proponentes ficam obrigados a retirar, diariamente, o papel que houver e são convidados a comparecer nesta secção, no dia 5 de setembro proximo, ao meio dia, para assistirem á abertura das propostas.

Primeira secção, em 26 de agosto de 1897.—*Luiz M. de Serqueira Braga*, ajudante do administrador.

Directoria de Fazenda Municipal

Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Do pessoal subalterno da Limpeza Publica, e das turmas de conservações de calçamentos.

Observação—O pagamento do pessoal das repartições começará no dia 3 do corrente.

Primeira secção de Fazenda Municipal, 1 de setembro de 1897.—O 2º escripturario, *Laurentino de Azevedo Nascimento*.

Publicação do Districto Federal

EDITAL

DIRECTORIA GERAL DA INSTRUÇÃO PUBLICA MUNICIPAL

O Conselho Superior de Instrução nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 52, do decreto n. 52 de 9 de abril de 1897, abre concurso para a composição de um compendio de Historia da America para servir aos alumnos da Escola Normal.

Os concorrentes devem cingir-se ao plano geral esboçado nas bases que adiante vão.

O livro, porém, a fazer, não será nem apenas de altas generalidades ethnographicas e philosophicas, incompatíveis com o grau de instrução dos alumnos, nem tão pouco uma secca chronologica. A narração dos factos deve occupar o primeiro logar, de sorte que o alumno venha a ter uma noção exacta do modo porque cada parte da America foy primeiro descoberta, depois colonizada, e chegou afinal á situação em que hoje se acha: ainda de sujeição ou já de independência.

E' indispensavel que durante toda a obra não se perca de vista o seu fim, inteiramente alheio á erudição, visando apenas educar educadores.

Preparação de algum modo o ensino que as futuras mestras a que se destina terão de transmittir aos alumnos da escola primaria, o auctor deve destacar com todo o colorido a biographia dos homens notaveis e os mais emocionantes episodios da historia e mesmo da lenda de cada povo, proprios a suggerirem os grandes sentimentos de liberdade e de justiça, só exaltando o valor guerreiro quando elle tenha estado a serviço de nobres causas.

Do livro, salvo as indispensaveis referencias, excluir-se-ha a historia do Brazil, que será estudada posteriormente, de modo minucioso. A obra será calculada para o maximo de 300 linhas—cada linha realmente susceptivel de ser apprendida em uma hora de aula, por um alumno de capacidade média.

O concurso fica aberto desde já, devendo encerrar-se a 30 de novembro de 1898. Os manuscritos sem assignatura, serão depositados em mãos do secretario geral desta directoria, que delles passará recibo. A cada trabalho, marcado com uma diviza qualquer, acompanhará em envelope fechado e lacrado, tendo por fóra igual diviza, o nome do autor.

Ao primeiro premiado caberá a somma de 4:000\$, sendo o livro adoptado como compendio na Escola Normal A Municipalidade ficará com o direito de imprimir uma edição de mil exemplares, para distribuir aos membros do magisterio primario, normal e profissional.

Si parecer justo ao Conselho Superior attribuir premios aos dous trabalhos immediatos em merito, poderá fazel-o, repartindo entre elles, como entender melhor, a somma de 2:000\$000.

Os autores desses trabalhos deverão, porém dar á directoria geral, pelo menos, 50 exemplares das respectivas obras.

A nenhum dos premiados se entregará o premio devido antes de estar á venda, impressa, a obra recompensada. O autor imprimirá também, á frente della, o parecer do conselho superior.

E' o seguinte, em linhas geraes, o plano proposto pelo conselho superior para o livro a escrever.

I—Periodo precolombiano: habitantes primitivos, sua origem, usos, costumes e tradições, topographia, flora e fauna da região occupada.

II—Periodo colonial: quaes os descobridores do territorio; primeiras explorações; onde se deu submissão, onde assimilação do indigena, como effectuada; qual a especie das primeiras imigrações e onde se fixaram; consequente disseminação do europeu na America. Era este impellido pelo proposito mercantil ou pelo intuito colonizador? Nesta hypothese havia plano assentado das metropoles?

III—Periodo independente: que causas influiram para este termo; que formas de governo adoptaram os povos emancipados; primeiros successos da época; consolidação autonómica; caracteristico das nacionalidades americanas

A estas tres partes precederá a exposição em que o autor desenvolverá seu criterio historico; e cada uma dellas singularmente terá como subsidio a bibliographia attinente.

Directoria Geral da Instrução Publica Municipal do Districto Federal, 4 de agosto de 1897.—O director geral, *Meireiros e Albuquerque*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que João Teixeira Cavalheiro requereu titulo de aforamento de um terreno á rua do Monte, entre os ns. 2 e 4, que allega estar devoluto; por isso convi-lo a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attendará, resolvendo-se como for de direito.
 Segunda secção, 25 de agosto de 1897.—
 O chefe, *Arthur Alfredo Rensburg*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação do accordo que, declarou aberta a fallencia do commerciante João Cesar Bastos, estabelecido á rua do Hospicio n. 186, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc;

Faço saber aos que o presente edital de publicação virem, que por este juizo e cartorio do escriptorio que este subscreve processam-se os autos da fallencia de João Cesar Bastos, a qual foi declarada aberta por accordo da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, do teor seguinte: Vistos e em mesa e relatados estes autos; Accordam em Camara Commercial deferir o pedido constante da petição de fls. 2 e, em vista da confissão por termo a fls. 7, declaram aberta a fallencia do

supplicante João Cesar Bastos, estabelecido á rua do Hospício n. 186, datando-a do dia 23 de maio proximo passado, e mandam que baixem os autos ao juiz da instrução para os ultimos termos; custas pela massa.—Rio, 11 de junho de 1897.—*Salvador Moraes*, presidente.—*Celso Guimarães*,—*Buratto Dantas*,—*Montenegro*. Subindo os autos á conclusão, nelles foi proferido o despacho seguinte: Seja publicavel o accordão declaratorio da fallencia pela fórma do art. 11 do decreto n. 917, de 1890. Nomeio syndicos os credores Eugenio Meyer & Comp., e Joseph Levy, Frères & Comp., que procederão de accordo com o art. 36 do decreto citado.—Rio, 26 de julho de 1897.—*Celso Guimarães*. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual se faz publico o accordão que declarou aberta a fallencia do negociante João Cesar Bastos, para os fins de direito. Para constar mantei passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de agosto de 1897.—E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—*Celso Aprigio Guimarães*.

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes Edmundo Ganns & Comp., estabelecidos nesta Capital Federal á rua da Candelaria n. 23

O Dr. Manoel Barretto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Lauriano Rodrigues de Andrade, devidamente instruido, na fórma do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, e depois das necessarias diligencias, foi, por accordão desta camara, decretada a fallencia dos negociantes Edmundo Ganns & Comp., estabelecidos á rua da Candelaria n. 23, fixando o seu termo para os effeitos legais de 1 de julho de 1897. Pelo presente faço publica a fallencia dos referidos negociantes. Para constar passarão-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei, por qualquer official de justiça desta camara, que de assim o tiver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de agosto de 1897. E eu, Joaquim Benício Alves Penna, o subscrevi.—*Manoel Barretto Dantas*.

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do commerciante Carlos Schmidt, estabelecido á rua da Assembléa n. 76, na fórma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia do commerciante Carlos Schmidt, a qual foi declarada aberta por sentença deste juizo, do teor seguinte: Vistos os autos—Com a petição de fl. 2 requer Carlos Schmidt, commerciante, estabelecido á rua da Assembléa n. 76, que seja declarada aberta a sua fallencia. E, attendido lo qua o processo acha-se devidamente instruido, defiro o requerido e declaro aberta a fallencia do supplicante, datando a do dia 17 do corrente. Publique-se esta decisão pela fórma determinada no art. 11 do decreto n. 917, de 1890, e nomeio syndicos os credores A. Lavignasse Filho & Comp., successores do H. Lombaerts & Comp., e o London Brazilian Bank, Limited. Custas pela massa. Rio, 25 de agosto de 1897.—*Celso Aprigio Guimarães*. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual se faz publica a sentença supra para os fins de direito. Para constar passarão-se o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 31 de agosto de 1897.—E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, subscrevi.—*Celso Aprigio Guimarães*

2ª pretoria

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da 2ª Pretoria, nesta Capital Federal etc.

Faço saber aos que o presente edital virem com o prazo de tres dias que a requerimento do Dr. curador de ausentes contra o espolio de Domingos da Costa e Silva o porteiro das minhas audiencias trará a publico pregão de venda e arrematação, ás portas desta pretoria, á rua da Prainha n. 149, no dia 1 de setembro do corrente anno, ás 11 horas da manhã, que foram avaliados na quantia de novecentos e vinte nove mil réis (929\$) a saber: quinze malas pequenas cobertas de couro, avaliadas por 150\$; oito ditas grandes folheadas grandes, por 160\$; onze ditas menores, por 144\$, duas ditas usadas, por 16\$; onze ditas cobertas de lona, 88\$; treze ditas cobertas de couro, por 195\$; duas malas de mão para viagem, por 20\$; cinco ditas de mão para viagem, menores, por 40\$; uma cama de vinhatico á franceza, usada, por 10\$: um relógio de parede por 12\$; uma mesa de vinhatico velha, por 10\$; duas pequenas bolsas, por 2\$; onze armações de madeira, para mala, 11\$; dezenove tableiros, 9\$50; um pequeno lote de sarrafos de pinho branco, por 2\$; duas e meio portas de vidro, 2\$; duas barricas com um pouco de farinha de trigo, 6\$; dous cabides para parede, 2\$; uma calça, tres camizas, um collete e duas gravatas, 3\$; dous colchões e duas almofadas, 3\$50; um cano de borracha e um esguicho de metal, 4\$; duas cadeiras quebradas, 2\$; um lampeão para kerozene, 2\$; um pequeno lote de folhas de zinco, 5\$.—Jóias: um relógio de latão, 5\$; uma corrente de plaqué, 2\$; uma bolsa de prata, 7\$; dous alfinetes de ouro baixo, 10\$; dous aneis, sendo um quebrado, 2\$. Estes bens assim descritos e avaliados, serão vendidos ao concurrente que mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação, devendo para isso comparecer os pretendentes no logar, dia e hora acima designados. E para que chegue a conhecimento dos interessados passou-se o presente que será publicado, na imprensa e *Diario Officinal*, e outro affixado no logar de costume. Devendo o porteiro das audiencias lavrar as certidões do estylo. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de agosto de 1897. Eu José Candido de Barros o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*.

3ª Pretoria

Com o prazo de 30 dias, para citação de Otto Durlack, para vir fallar nos termos do inventario dos bens de seu extincto casal, na fórma abaixo declarada

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da 5ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 30 dias para citação de Otto Durlack, a requerimento de sua mulher D. Venezia de Freitas, virem, que por este juizo e cartorio do escrivão por quem esta vae subscripto correm seus termos uns autos de inventario por divorcio, nos quaes se vê a petição do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz da 5ª Pretoria—Diz D. Venezia de Freitas que, tendo obtido sentença de divorcio contra seu marido Otto Durlack, como consta da carta de sentença junta, e sendo os termos proceder-se a inventario dos bens do extincto casal e como este inventario seja negativo, vem requerer a V. Ex. que, admitida a justificar a ausencia do supplicado em logar incerto e não sabido, se faça a citação por editaes ao mesmo supplicado para vir fallar aos termos do inventario. Nestes termos pede deferimento.—*Venezia de Freitas*.—Rio de Janeiro, 7 de junho de 1897.—Despacho: Sim.—Rio, 8 de julho de 1897.—*Nabuco de Abreu*. E tendo a supplicante justificado o seu allegado, subiram os autos á conclusão e nelles foi proferida a sentença seguinte: Julgo procedente a presente justificação para que produza seus legais effeitos e passam-se os editaes.—Rio de Janeiro, 23 de agosto de

1897.—*José Onofre Marcondes Romairo*. Era o que se continha em a sentença, em virtude da qual se passou o presente edital, e por elle cito ao supplicado para, dentro do prazo de 30 dias, que correrá da accuzação deste, fallar aos termos do inventario requerido por sua mulher, sob pena de, findo o prazo, ser lançado, correndo elle á sua revelia até final sentença. E para que chegue ao seu conhecimento ou á ella lhe dê sciencia do presente, se passam o presente e mais dous de igual teor que serão publicavos pela imprensa diaria e affixados no logar do costume pelo porteiro das audiencias, que disso lavrará a certidão do estylo para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de agosto de 1897.—E eu, Manoel Joaquim da Silva Junior, escrivão, o subscrevi.—*Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu*.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

Provas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	7 31.32	7 15/16
Sobre Paris.....	1\$197	1\$201
Sobre Hamburgo.....	1\$177	1\$183
Sobre Italia.....		1\$142
Sobre Nova-York.....		6\$228
Sobranos.....	30\$150	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apólices		
Apólices g-ras de 1:000\$, de 3 1/2%.....		924\$000
Ditas convertidas mudas, de 4 1/2%.....	1	260\$000
Ditas idem, de 1:000\$, de 4 1/2%.....		1:267\$300
Ditas do Empestito Nacional de 1895, port.....		909\$000

Bancos		
Banco Constructor do Brazil.....		\$250
Dito Nacional Brasileiro.....		101\$000
Dito da Republica do Brazil.....		145\$500
Dito Commercial, Integ.....		29\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....		206\$000

Companhias		
Comp. Viação Fereza Sapucahy.....		6\$000
Dita Melhoramentos no Brazil.....		24\$250

Debenturas		
Debenturas da E. de F. Leopoldina, 4 1/2%.....		9\$070
Ditos idem, idem, 6 1/2%.....		90\$000
Capital Federal, 31 de agosto de 1897. — Thomas Rabello, syndico.—Antonio J. de C. Saldanha, secretario.		

Acto
O corretor I-mael de Ornellas Bittencourt, autorizado por alvará do Sr. Dr. juiz da 1ª pretoria, venderá em Bolsa, no dia 9 do setembro proximo, seis debenturas de 200\$, juro de 7 1/2% do Lloyd Brasileiro, Capital Federal, 30 de agosto de 1897. — O syndico, Thomas Rabello.

O corretor Ismael de Ornellas Bittencourt, autorizado por alvará do Dr. Tomazto Baptista de Figueiredo, juiz da 1ª Pretoria desta capital, venderá em Bolsa, no dia 2 de setembro proximo cinco apólices convertidas ao juro de 4 1/2%, ouro, valor nominal de 1:000\$00 cada uma.
Capital Federal, 25 de agosto de 1897.—O presidente da Camara Syndical, Thomas Rabello.

O corretor I. de Ornellas Bittencourt, autorizado por a vará do Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial, venderá em Bolsa, no dia 9 de setembro proximo, para excussão de penhor, os titules abaixo mencionados:
3.000 ações da Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo com 25 1/2%
1.005 citas do Banco Constructor do Brazil.
200 ditas da Empresa Industrial de Melhoramentos do Brazil.
960 ditas do Banco Sul Americano.
2.400 ditas do Banco União Ibero Americano.
500 ditas do Banco Sul Americano.
200 ditas do Banco Mobilizador.
300 ditas da Companhia Tancaria Fluminense.
250 ditas da Companhia Cal e Artigos Ceramicos com 70 1/2%
660 ditas da Companhia Terras e Viação.
Capital Federal, 31 de agosto de 1897.— Thomas Rabello, syndico.